EDITAL – COM INVERSÃO DE FASES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, especialidades médicas e estratégia de saúde da família por meio de profissionais qualificados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ORÇAMENTO ESTIMADO: NÃO SIGILOSO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, link licitações*: ipatinga.mg.gov.br/licitações* e nos seguintes endereços eletrônicos: *www.ammlicita.org.br e pncp.gov.br.*

RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO / PROPOSTA: Exclusivamente por meio eletrônico: até às 07h59min do dia 12/09/2025.

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: A partir das 08h do dia 12/09/2025.

PROCEDIMENTO COM FASE INVERSA: SERÃO ANALISADOS PRIMEIRO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES, SENDO QUE SOMENTE AS LICITANTES HABILITADAS IRÃO PARA A FASE DE LANCE.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n° 1280/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Av. Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre – Ipatinga/MG, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA,** com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações AMM Licita *(www.ammlicita.org.br),* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais nºs 10.797, 10.799 e 10.800, de 10 de novembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, especialidades médicas e estratégia de saúde da família por meio de profissionais qualificados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **único lote**, conforme Anexo I – Modelo de Proposta.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 A despesa corrente da presente contratação correrá por conta das dotações orçamentárias:

2054.339039, 2065.339039, 2068.339039, 2037.339039, 2081.339039, 2044.339039 e 2237.339039 do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

2.2 O valor total estimado é de R$ 21.961.501,12 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e um reais e doze centavos).

3. DA ADESÃO

3.1. O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus Anexos e instruções,

bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico Registro de Preços os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente cadastrados na **plataforma de licitações AMM Licita (*www.ammlicita.org.br*)**, sendo vedada expressamente a participação de empresas reunidas em consórcios ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou forma assemelhada, por se tratar de aquisição com objeto comum, possibilitando assim uma melhor fiscalização e controle quanto à qualidade do suprimento fornecido, por parte da Administração.

4.1.1 Quanto à participação de Entidades Filantrópicas / Organização da Sociedade Civil – OSC / Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP. As entidades que optarem por concorrer ao certame deverão atender integralmente a todos os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e financeira exigidos no edital, não podendo invocar quaisquer benefícios fiscais, isenções ou dispensas documentais eventualmente aplicáveis ao exercício de suas atividades regulares. Dessa forma, participarão em condições de igualdade com as demais empresas, sem tratamento privilegiado ou exceções quanto às exigências documentais.

4.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Fica vedada a participação no procedimento licitatório, conforme Decreto Municipal 10.797/2023, artigo 5°:

4.5.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.3 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.8 O impedimento de que trata **o item 4.5.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.5.1 e 4.5.2** poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados na participação deste pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (*www.ammlicita.org.br*).

5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ipatinga, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5.8 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

6.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.3.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a EMPRESA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4 Os servidores indicados para agendamento e acompanhamentos da visita técnica estão abaixo relacionados:

Hospital Municipal Eliane Martins - Otacílio Neves de Oliveira- 3828-5686, Unidade

Pronto Atendimento UPA- 24H – Carlos Alberto Miranda – 3828-6904

Departamento de Atenção Básica - Liliane Silveira Lage – 3829-8010

Policlínica Municipal – Elisângela Barroso – 3828-5701

6.5 O responsável pela Unidade Requisitante assinará o atestado de visita técnica.
6.6 O referido documento DEVERÁ ser juntado aos documentos de habilitação.

7. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no www.ammlicita.org.br.

7.2 A licitante poderá consultar a Central de Ajuda ao Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor.

7.3 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da proposta EXCLUSIVAMENTE por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

7.4 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

7.5 Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

8. DA INVERSÃO DE FASES

8.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES**, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

8.2 A inversão de fases terá como benefícios assegurar que as empresa participantes estejam previamente qualificadas, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração**.**

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta com preço.

9.2 Após divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar PROPOSTA INICIAL com o valor na Moeda Real e os documentos de HABILITAÇÃO, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, EXCLUSIVAMENTE por meio do Sistema Eletrônico: AMM Licita (**www.ammlicita.org.br**) quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.3 A licitante deverá registrar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.3.1 Valor unitário e global;

9.3.2 Quantidade;

9.3.2.1 A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para aquisição.

9.3.2.2 As informações relativas ao preenchimento de proposta não poderão conter identificação da licitante, só pena de desclassificação.

9.4 O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com **duas casas decimais** após a vírgula.

9.5 A proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no mínimo **90 dias**, contados a partir da data desta licitação.

9.6 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.6.2 Para fins de verificação de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inc. VI da lei federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.6.3 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;

9.6.4 Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

9.6.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.6.6 Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, conforme modelo anexo.

9.6.7 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da lei complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida lei complementar, observados os requisitos do art. 4º da lei federal nº14.133/2021, no caso das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.6.8 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo anexo.

9.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

9.8 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pela proponente.

9.10 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, quando participarem de licitações públicas;

9.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.12 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.15 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos

últimos doze meses.

9.16 Independentemente do percentual de tributo informado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte NÃO poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples , visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

9.18 É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

9.19 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto licitado, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.20 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das licitantes vencedoras pode ensejar responsabilização.

9.21 As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais licitantes.

9.22 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.23 **A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.**

9.24 Os documentos de **HABILITAÇÃO** solicitados no item 10 do edital e seus subitens serão anexados em campo próprio do sistema ANTES DA ABERTURA DO CERTAME.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A licitante classificada em 1º lugar DEVERÁ providenciar o envio da **documentação de Habilitação no prazo de 1 hora** contados a partir da solicitação no *"chat"*.

10.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3 Sob pena de INABILITAÇÃO todos os documentos deverão estar em nome da proponente e com o número do CNPJ e endereço respectivos, observado ainda o que se segue:

10.3.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

10.3.2 se a licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

10.3.3 se a licitante for matriz e executora do objeto for a filial, deverá ser apresentado tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.3.4 serão dispensados da filial aqueles documentos, que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados:

10.4.1 **PREFERENCIALMENTE** com autenticação digital;

10.4.2 Cópia física autenticada em cartório de notas e atestada pelo tabelião com carimbo e assinatura;

10.4.3 Em original;

10.4.4 Em se tratando dos documentos anexados na Plataforma sem autenticação digital, a entrega DEVERÁ ser realizada **no prazo de até 4 dias úteis** a contar da solicitação no *"chat"*, nesta Prefeitura, na Seção de Compras e Licitações (SECLIC), 3º andar, sala 312, situada na Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

10.4.5 Em se tratando dos documentos com autenticação digital poderá ser enviado através do e-mail fundosaude@ipatinga.mg.gov.br, de modo que seja possível verificar a autenticidade e a integridade do documento eletrônico, no mesmo prazo do item anterior.

10.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple os

documentos exigidos abaixo:

10.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6.1 Registro Comercial no caso de empresa individual acompanhado da última alteração (se houver);

10.6.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;

10.6.3 Ato Constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.5 Os documentos apresentados DEVERÃO estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.6 estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.7.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.7.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instruídos por Lei;

10.6.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. O documento que não possui prazo de validade somente será aceito com data não excedente a 90 dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.8.1.1 No caso de licitante em recuperação judicial, exigir-se-á a comprovação de que o plano de

recuperação foi acolhido na esfera judicial e extrajudicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, bem como a demonstração dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômica financeira. (Decisão TCEMG n.986583 de 25/05/2017).

10.8.2 **GARANTIA DE PROPOSTA**: As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de proposta de que trata o Art. 58 da Lei 14.133/2021 de demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação até o dia do certame.

10.8.2.1 O valor da garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação R$ 21.961.501,12 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e um reais e doze centavos), que totaliza R$ 219.615,01(duzentos e dezenove mil, seiscentos e quinze reais e um centavo). A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.

10.8.3 **A garantia referida neste Edital deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos para habilitação, sob pena de inabilitação.**

10.8.4 Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato ou deixe de apresentar os documentos exigidos para a formalização da contratação, o valor integral da garantia será executado, nos termos da legislação vigente.

10.8.4 **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** (Demonstração do Resultado do Exercício) referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.8.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.8.6 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1,2 (um vírgula dois), e índice de Endividamento (IE) que deverá ser igual ou menor que 0,70 resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$IE: \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

10.8.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e registrado no conselho de classe, apresentada pelo licitante.

10.8.8 As empresas que apresentarem resultado inferior a igual a 1,2 (um vírgula dois) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.8.8.1 Tal meio alternativo não valerá para fins de comprovação do índice de endividamento, em virtude de sua própria natureza.

10.8.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

10.8.10 As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

10.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.9.1 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

10.9.1.1 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica

de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em característica e quantidade que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, Serviços Médicos, por um período não inferior a 3 (três) anos, contínuos ou não.

10.9.1.1.1 O Atestado de Capacidade Técnica serve para que o poder público possa se certificar de que a empresa possui a aptidão técnica para executar o serviço que ele está buscando contratar. Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.

a) Os atestados deverão comprovar experiência compatível em (característica) com objeto descrito na presente contratação, sendo aceito o somatório dos mesmos.

b) Os atestados deverão comprovar experiência compatível em (quantitativo) com objeto descrito na presente contratação, sendo aceito o somatório dos mesmos;

c) Entende-se como serviços compatíveis em características e quantidades, aqueles em que o Atestado apresentado declarar ao menos a execução de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das especialidades listadas no quadro abaixo. A exigência se justifica pela necessidade de comprovação de experiência prática, atuação efetiva e qualificada, seja em razão da complexidade assistencial e escassez de profissionais, seja pelas especificidades daquela que exige abordagem contínua e resolutiva.

Especialidade	**100% do Quantitativo (Horas)**	**50% para Comprovação**
Clínico Geral	24.000	12.000
Médico da Saúde da Família	54.000	27.000
Pediatria	7.740	3.870
Ginecologia/Obstetrícia	1.152	576
Psiquiatria	2.304	1.152
Anestesia	2.304	1.152
Neurologia	2.304	1.152
Cirurgia Geral	11.004	5.502
Neurocirurgia	1.152	576
Reumatologia	1.152	576
Médico Regulador	4.800	2.400

d) A exigência de comprovação de qualificação técnica será apenas para os seguintes itens: clínico geral, médico da saúde da família, pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria, anestesia, médico neurologia, cirurgia geral, neurocirurgia, reumatologia e médico regulador.

e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

f) Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação do serviço, local da prestação do serviço, o objeto do contrato e quantitativos horas de serviços médicos prestados;

g) As proponentes poderão apresentar mais de um atestado, que serão somados. O somatório dos atestados deve comprovar serviços prestados pelo proponente de maneira simultânea.

10.10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.10.1 Atestado de Visita Técnica conforme Modelo Anexo IV ou;

10.10.2 Declaração da Não Obrigatoriedade de Visita Técnica, conforme Modelo Anexo V.

10.11 DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

10.11.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione neste país, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11.2 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11.3 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.11.4 A verificação pela pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 e Decreto Municipal 10.797/2023, ,art. 46, §3º):

10.11.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.11.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das

propostas e;

10.11.5.3 ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

10.11.6 Na hipótese de que trata o item 10, os documentos deverão ser apresentados conforme formato disposto, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema eletrônico;

10.11.7 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.11.8 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

10.11.9 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (ME/EPP), a mesma será convocada para, no prazo de 5 dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, nos termos da LC123/2006. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.11.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

10.11.12 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente.

10.11.13 Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos **com data não excedente a 90 dias** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.11.14 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE HABILITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico **www.ammlicita.org.br**, na data, horário e local indicados neste edital.

11.1.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

11.1.3 Por se tratar de inversão de fase conforme item 09, antes de iniciar a fase de lances a Pregoeira realizará a análise dos documentos de HABILITAÇÃO primeiro conforme o seguinte:

11.1.4 Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

11.1.5 Será verificada especialmente a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

11.1.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.1.6 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada por falta de condição de participação.

11.1.7 Comprovada a regularidade da habilitação, a licitante será julgado habilitado e estará apta para a fase de lances.

11.1.8 A pregoeira verificará as documentações e inabilitará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

11.1.9 A inabilitação da licitante será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.2.1 A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

11.2.1.1 É vedada qualquer informação, no preenchimento da proposta eletrônica, que possa

identificar a licitante, sob pena de desclassificação imediata da proposta. Não poderá haver identificação da licitante até a conclusão da fase de lances.

11.2.2 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

11.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.2.3.1 O lance deverá ser ofertado por valor global.

11.2.3.2 O desconto obtido sobre o valor GLOBAL na etapa de lances será aplicado proporcionalmente sobre o valor de cada item constante da proposta comercial;

11.2.3.3 Na aplicação do desconto sobre o valor dos itens, o valor final (unitário/global) deverá conter apenas duas casas decimais depois da vírgula;

11.2.4 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, com valor correspondente ao valor do item.

11.2.4.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

11.2.5 As licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

11.2.5.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

11.2.5.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema;

11.2.5.3 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **valor global**

11.2.5.4 Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

11.2.5.5 Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R$ 20,00 (vinte reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.2.5.6 A licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.2.6 O modo de disputa adotado no presente certame é o **aberto e fechado** e será conduzido conforme operacionalização do sistema disponibilizado www.ammlicita.org.br.

11.2.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração **inicial de 15 minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até 10 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.2.8 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.2.9 No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.2.10 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.2.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.2.12 Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 11.2.9 e 11.2.10, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 11.2.17;

11.2.13 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

11.2.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme subitem 11.2.8), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.2.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

11.2.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (exceto na etapa de lance fechado, conforme subitem 11.2.15).

11.2.17 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.2.18 Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema Eletrônico.

11.2.19 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.2.20 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste edital.

11.2.20.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor global.

11.2.20.2 O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte encerrada a classificação, após a definição da melhor proposta, será verificada pelo Sistema Eletrônico a existência de ME/EPP com proposta igual ou até 5% superior ao valor da proposta melhor classificada.

11.2.21 Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/EPP classificada em 2º lugar poderá no prazo de 5 minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do Sistema Eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova proposta de preços, obrigatoriamente inferior ao valor da proposta melhor classificada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação.

11.2.22 Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP classificada em 2º lugar, os demais beneficiários com propostas até 5% superior à melhor classificada serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, nos mesmos moldes.

11.22.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem em empate ficto, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais licitantes, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.22.3 Na hipótese de não classificação de ME/EPP, será classificada em 1º lugar a proposta mais vantajosa apresentada.

11.22.4 O exercício do direito de preferência às ME/EPP que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância deste limite.

11.22.4.1 Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

11.22.4.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

11.22.5 Nas licitações em que esteja configurado empate em 1º lugar, será realizada disputa final entre as licitantes remanescentes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação.

11.22.6 Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.22.7 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme previsto no art. 37, §2º do Decreto Municipal n° 10.797 de 10 de novembro de 2023.

11.22.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.22.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.22.10 Quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

11.22.11 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo.

11.22.12 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição no edital, e quanto ao disposto no art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme previsto

no art. 38 do Decreto Municipal nº 10.797/2023.

12.3 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 9.6.7 deste edital.

12.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3.1 contiver vícios insanáveis;

12.3.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

12.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;

12.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Municipal;

12.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.4 A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou, exigir das licitantes, que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.5 É facultado à pregoeira, no julgamento da proposta, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou não contenham vícios insanáveis mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos e, lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

13. DA PROPOSTA ADEQUADA

13.1 A pregoeira solicitará que a licitante considerada classificada envie no **prazo de 2 (duas) horas, a PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, conforme art. 39, § 4º do Decreto Municipal nº 10.797/2023.

13.2 **A PROPOSTA ADEQUADA** será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.

13.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, com duas casas decimais depois da vírgula.

13.3.1 **O desconto obtido sobre o valor global na etapa de lances DEVERÁ ser aplicado proporcionalmente sobre o valor de cada item constante da proposta comercial.**

13.4 Na proposta final ajustada e/ou negociação realizada com a pregoeira, não poderá haver qualquer inovação na natureza do objeto ou demais elementos ofertados, cuja aceitabilidade já foi objeto de análise no momento de classificação.

13.5 As empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte **DEVERÃO** informar na proposta, se os valores somados de seus contratos celebrados com a Administração Pública **EXTRAPOLAM** ou **NÃO** a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

13.6 Indicar na proposta os dados do representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços (Instrumento de Compromisso): **nome completo, nº identidade, CPF e e- mail para envio da convocação, bem como os dados bancários, para fins de pagamento.**

13.7 O responsável pela assinatura da Ata, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá anexar a procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

14. DOS RECURSOS

14.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, no prazo de 10 minutos e em campo próprio do sistema.

14.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme Decreto Municipal, art. 47, § 2°, I.

14.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contado da data final do prazo da recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.4 Será assegurada à licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 dias

úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10 Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO

15.1 Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

15.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços;

16.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.2 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

16.2.2 A adjudicatária será convocada através de e-mail informado pela licitante, podendo comparecer ao Departamento de Administração do Fundo de Saúde - SMS, na Av. Carlos Chagas, nº. 789, 3º andar, sala 312, Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

16.2.3 O responsável pela assinatura da Ata, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá ter em mãos a Procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

16.2.2 No caso de impossibilidade de deslocamento do responsável pela assinatura da Ata, a licitante

vencedora poderá entrar em contato com o Setor de Compras e Licitações, através dos e-mail's fundosaude@ipatinga.mg.gov.br / licitasaude@gmail.com e enviar o Código de Autorização de Postagem / Logística Reversa para envio da Ata de Registro de Preços para fins de assinatura.

16.3 Será aceita a solicitação para a assinatura das atas de forma digital (assinatura digital).

16.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.5 Na hipótese de a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

16.5.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.6 Os preços a serem registrados para os produtos licitados serão, no máximo, os preços médios apurados na pesquisa feita pela Administração Municipal, ficando os proponentes sujeitos a essa condição.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1 das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária, observada a classificação na licitação e;

17.1.2 das licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.2 Será respeitada, na aquisição, a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata;

17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

17.2.2 Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

17.3.1 quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

17.3.2 quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal 10.799/2023.

17.4 Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, a Administração Municipal, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1 convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou;

17.4.2 adjudicar e firmar o compromisso nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1 DA LICITANTE VENCEDORA:

18.1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas assumindo inteira responsabilidade pela execução eficiente, de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, bem como das normas e regulamentos próprios aplicados;

18.1.2 Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de serviços;

18.1.3 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

18.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

18.1.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

18.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no Art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

18.1.7 Realizar os serviços descritos neste termo nas dependências dos estabelecimentos de saúde, conforme as especialidades médicas descritas.

18.1.8 Executar os serviços de forma digna, célere, humana, e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

18.1.9 Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e a legislação vigente.

18.1.10 Cumprir todas as normas internas, regulamentos, e rotinas estabelecidas pelos estabelecimentos de saúde.

18.1.11 Os profissionais designados devem conhecer e cumprir o regimento interno das unidades.

18.1.12 Atender à solicitação do MUNICÍPIO, através das Unidades Requisitantes, a eventual substituição de profissional médico, mediante justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado em até 03 (três) dias contados do recebimento da solicitação;

18.1.13 Garantir a efetiva execução da carga horária (mínima diária) determinada para os plantões médicos, conforme a área/especialidade, devendo a EMPRESA dispor de controle de horários de seus profissionais, utilizando registro biométrico, a fim de comprovar a carga horária (mínima diária) desempenhada viabilizando o seu pagamento;

18.1.14 Enviar os documentos de registro da presença dos profissionais junto ao relatório de faturamento e à nota fiscal ou documento equivalente.

18.1.15 Enviar relação mensal descrita dos profissionais da escala do mês em curso, bem como a quantidade de horas realizadas por cada um, de forma específica, por meio de correio eletrônico (e-mail), destinado aos fiscais de contratos, tendo como base o dia 15 de cada mês;

18.1.16 Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades do MUNICÍPIO quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.

18.1.17 Garantir que os profissionais escalados participem das atividades promovidas pelo Núcleo de Educação Permanente Pesquisa e Práticas em Saúde (NEPPS) da SMS, quando necessário.

18.1.18 Acompanhar estudantes ou profissionais em formação, respeitando instrumentos jurídicos formalizados entre o MUNICÍPIO e as instituições de ensino.

18.1.19 Não contratar menores de 18 anos.

18.1.20 Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros;

18.1.21 Os profissionais da empresa deverão atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, se for o caso, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

18.1.22 Responsabilizar-se pelos custos referentes ao serviço contratado, incluindo tributos, encargos sociais, e custos operacionais.

18.1.23 É vedado apresentar escalas de trabalho que tenham sobreposição de funções para um mesmo profissional no mesmo turno.

18.1.24 Todos os profissionais devem ser registrados nos respectivos órgãos de classe ou de regulamentação do exercício profissional bem como deverão ter registrada a especialidade no órgão de classe e estar em dia com suas obrigações legais, sob pena de rescisão contratual;

18.1.25 Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

18.1.26 Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

18.1.27 A carga horária máxima a ser desempenhada pelos profissionais da EMPRESA deverá observar as normas trabalhistas bem como as normativas expedidas pelos órgãos (s) de classe vinculada(s) à categoria;

18.1.28 O(s) Responsável(eis) Técnico(s) da EMPRESA terá(ão) a obrigação de reportar eventuais problemas e necessidades da atividade ao MUNICÍPIO;

18.1.29 É proibida a designação/disponibilização de especialistas em formação, residentes, internos e estagiários nas escalas de trabalho e no corpo clínico, em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.

18.1.30 Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preço, limitando a execução da mesma ao objeto descrito na Ata de Registro de Preço, sob pena de não recebimento pelo que exceder o quantitativo estimado no Registro de Preços, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito.

18.1.31. A EMPRESA fica responsável pelo controle da prestação do serviço, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) ora contratado(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de prestação de serviço (s) superior(es) ao discriminado neste Termo e fora do prazo acordado;

18.1.32 A empresa deverá apresentar **Certificado de inscrição e regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM)** em qualquer Estado da Federação.

18.1.32.1 Caso a licitante seja de outro estado e ainda não possua inscrição no DRM MG, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar inscrição junto ao CRM-MG. Caso o CRM-MG, por sua exclusiva culpa, ultrapasse este prazo, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado até que o Conselho Regional de Medicina/MG regularize a situação.

18.1.33 A empresa deverá apresentar profissional, como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

18.1.34 Será admitida, para fins de comprovação de vínculo entre o profissional apresentado e o licitante, a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social do licitante, ou do contrato de prestação de serviço.

18.2 DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

18.2.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

18.2.2 Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, prestação divergente da aqui descrita;

18.2.3 Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;

18.2.4 Disponibilizar a estrutura física dos estabelecimentos de saúde para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso;

18.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela EMPRESA.

18.2.6. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto, correspondente à efetiva prestação.

19. DA CESSÃO DO FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A licitante vencedora não poderá ceder o fornecimento a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto da Ata de Registro de Preços.

20. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1 INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

20.1.1 A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da definição da modalidade de garantia a ser prestada pela empresa.

20.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS.

20.2.1 Os serviços objeto do edital consistem na prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, para atender as unidades vinculadas a Secretaria de Saúde.

20.2.2 A Prestação dos serviços deverá ocorrer 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro horas) por dia, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO para serviços médicos plantonistas.

20.2.3 Serviços executados por médicos horizontais deverão ser prestados em carga horária de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias, por até 07 (sete) dias na semana, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO.

20.2.4 A empresa será acionada de acordo com a demanda do MUNICÍPIO, devendo o profissional se apresentar na Unidade dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas.

20.2.5 A demanda do MUNICÍPIO será enviada à EMPRESA até o 10º dia do mês anterior ao da prestação de serviços, quando se tratar de substituições programadas.

20.2.6 A EMPRESA terá 07 (sete) dias a partir do recebimento da demanda para providenciar a escala de profissionais e a devolução ao MUNICÍPIO para análise e aprovação.

20.2.7 O MUNICÍPIO terá 03 (três) dias após a devolutiva para validar a escala recebida e comunicar a decisão à EMPRESA.

20.2.8 A validação dos profissionais designados para a escala será feita pelas Diretorias Técnica e/ou Clínica ou Referência Técnica dos serviços.

20.2.9 Sempre que houver a substituição de profissionais, as escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela EMPRESA e a entrega dessas escalas atualizadas deve ser feita ao gestor do estabelecimento de saúde antes do início das atividades dos profissionais substituídos.

20.2.10 A prestação de serviços será comprovada através de registro biométrico, onde os dados consolidados serão enviados ao MUNICÍPIO em intervalos de 30 dias, tendo como base o dia 15 de cada mês;

20.2.11. O relatório deverá vir separado por Unidade Requisitante, de forma detalhada, por nome de profissional, incluíndo a data, o dia da semana, o horário, a duração da jornada, a especialidade, a quantidade de horas, os valores e o local (setor ou unidade) onde prestou serviço;

20.2.12 Deve vir também de forma consolidada, por especialidade, contendo o nome do profissional, o local (setor ou unidade) onde prestou serviço, plantões ou dias trabalhados, quantidade de horas e valores;

20.2.13 O MUNICÍPIO terá 03 (três) dias para conferir o relatório, onde toda e qualquer irregularidade deverá ser sanada. Após, manifestará autorizando a emissão da nota fiscal.

20.2.14 O relatório será devidamente validado pelo responsável técnico da EMPRESA, que emitirá a nota fiscal referente ao período.

20.3 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.3.1 Os serviços serão prestados nas Unidades Requisitantes abaixo, nos seguintes endereços:

- Hospital Municipal Eliane Martins, localizado na Rua Felipe dos Santos, 123, Bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG;
- Unidade de Pronto Atendimento UPA-24H, localizado na Av. Gerasa, 820, Bairro Canaã em Ipatinga/MG
- Policlínica Municipal, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 370, Bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG
- Departamento de Atenção Básica (Unidades de Saúde):

Unidade	CNES	Sanitas	Ramal	Endereço
Barra Alegre	2193140	11	8583/8782	Av. Francisco Rodrigues, 240 Barra Alegre
Bethânia I	2193132	12	8490/8315/8715	Av. Alberto Giovanini, s/n, Bethânia
Bethânia II	3911608	42	8490/8315/8715	Av. Alberto Giovanini, s/n, Bethânia
Bom Jardim I	2193108	10	8551/8552	Rua Rosa Branca, s/n, Bom Jardim
Bom Jardim II	3007375	46	8484	Av: das Flores 1399, Bom Jardim
Bom Retiro	3007383	41	8584/8589/8319	Rua Gaspar de Lemos, s/n, Bom Retiro
Canaã	2193094	34	8534/8576	Rua Maná, 151, Canaã
Caravelas	7689675	44	8436	R: Itajaí, 385, Caravelas
Cid. Nobre	2193116	24	8590/8400	Av. Monteiro Lobato, 826, Cidade Nobre
Esperança I	2193086	25	8561/8478	Av. Orquidea, 100, Esperança
Esperança II	3007391	40	8593/8592	Rua Ortencia, 690, Esperança

Iguaçu	2193078	26	8597/8596	Av. José Rosa da Silva, 286, Iguaçu
Jardim Panorama	2193051	28	8553/8568	Rua Wilson Teixeira 755 Jardim Panorama
Limoeiro	2193124	27	8562/8422	Av. Olivia Luzia da Silva, 300, Limoeiro
Nova Esperança	3292762	47	8574	Rua Um, 371, Nova Esperança
Pq. Das Águas/ Planalto	7428839	38	8335	Rua: Rua Rio Jequitinhonha 15 Parque das Águas
Vale do Sol	2193175	30	8570	Rua Maria Antonieta da Silveira, 180, Vale do Sol
Veneza	2193159	23	8558/8537	Rua Mangaratiba, 160, Veneza
Vila Celeste	2193167	31	8575/8569	Av. Forquilha, 910, Vila Celeste
Vila Formosa	5993571	73	8550/8560	Rua: Cosipa 140, Vila Formosa
Vila Militar	3564053	43	5734	Av. José Assis de Vasconcelos, 652, Bethânia

20.3.2 Os horários de trabalho serão definidos de acordo com o horário de funcionamento dos equipamentos públicos:

- HMEM e UPA: 24h
- Policlínica: De Segunda a Sexta de 07h às 18h
- Unidades de Saúde: De Segunda a Sexta de 07h às 22h

20.3.3 As prestações de serviços em horários que fogem ao funcionamento comum dos estabelecimentos de saúde deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias pelo MUNICÍPIO à EMPRESA mediante ofício com a devida justificativa e estipulação do horário especial.

20.4 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.4.1 A EMPRESA deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e especialidades necessárias para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes da contratação, atendendo a necessidade da demanda do MUNICÍPIO;

20.4.2 A EMPRESA deverá registrar diariamente a entrada e saída de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, utilizando um sistema eletrônico de registro biométrico;

20.4.3 A EMPRESA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional;

20.4.4 Realizar os serviços descritos neste termo nas dependências dos estabelecimentos de saúde, conforme as especialidades médicas descritas neste edital.

20.4.5 Executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica e às boas práticas de conduta técnico- profissional.

20.4.6 Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à

saúde.

20.4.7 O profissional designado para o serviço não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

20.4.8 Os profissionais designados para os atendimentos e/ou plantões deverão participar das atividades promovidas pelo Núcleo de Educação Permanente Pesquisa e Práticas em Saúde – NEPPS da SMS sempre que necessário.

20.4.9 Nos estabelecimentos de saúde onde coexistirem a assistência hospitalar com atividades de ensino (estágios, residências, programas de pesquisa e extensão, dentre outros), os profissionais da EMPRESA deverão acompanhar os estudantes ou profissionais em formação, atendendo aos instrumentos jurídicos formalizados entre o MUNICÍPIO e as instituições de ensino e/ou pesquisa e conforme orientações do NEPPS, contudo, não poderá deixar o posto de trabalho ou qualquer atendimento médico e assistencial sob o comando de estagiários, especialistas em formação, residentes ou internos.

20.4.11 A EMPRESA não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão. E ainda, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial ou sobreaviso) no mesmo turno e o profissional escalado para realização de plantão presencial não poderá estar concomitantemente na escala sobreaviso, ou vice-versa.

20.4.12 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.

20.4.13 Os profissionais que estiverem escalados para a prestação do serviço não poderão constar na escala de trabalho em outros setores da unidade no mesmo período, devendo a EMPRESA apresentar a escala de trabalho dos profissionais específica para essa atividade.

20.1.14 Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da EMPRESA deverão atender às orientações da gestão do estabelecimento de saúde e estar em conformidade com o horário de funcionamento de cada local.

20.1.15 É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão sobreaviso, outros profissionais envolvidos no atendimento às necessidades dos pacientes, médicos de outras unidades hospitalares que estejam envolvidos em transferências de pacientes ou atividades de assistência a estes, sempre que for solicitado,

fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

20.1.16 É dever dos profissionais da EMPRESA conhecer e cumprir com o Regimento Interno da Unidade, o Regimento do Corpo Clínico do hospital e outros instrumentos normativos da unidade hospitalar.

20.1.17 O profissional deverá realizar o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, por meio eletrônico ou através de sistema, quando disponíveis tais recursos, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

20.1.18 O profissional deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, garantindo que todos os prontuários dos pacientes atendidos por seus profissionais sejam carimbados e assinados pelos profissionais.

21. DO PAGAMENTO

21.1 A empresa apresentará Nota Fiscal referente à efetiva prestação de serviço;

21.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto n° 10.793/23).

21.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

21.3.1 Em moeda corrente;

21.3.2 Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

21.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

21.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

21.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

21.7 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

21.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

22.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro- rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

22.1.1 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

23. GESTÃO DO CONTRATO

23.1 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

23.2 Fiscalização

23.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição).”

23.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

23.3 Fiscalização Técnica

23.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas

todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

24. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

24.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do edital.

24.1.1 Em caso opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

24.1.2 A garantia, nas modalidades **caução e fiança bancária**, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

24.1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

24.2 O pretenso objeto conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

24.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a empresa não pague o prêmio nas datas convencionadas.

24.4 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência da Ata mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

24.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 23.6 do edital.

24.6 Na hipótese de suspensão da Ata de Registro de Preços por ordem ou inadimplemento da Administração, a empresa ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

24.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.1.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à empresa e;

24.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não

adimplidas pela empresa, quando couber.

24.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 24.7, observada a legislação que rege a matéria.

24.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica indicada posteriormente pelo Município, com correção monetária.

24.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

24.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

24.12 No caso de alteração do valor da Ata de Registro de Preços, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados.

24.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.14 O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.14.1 O emitente da garantia ofertada pela empresa deverá ser notificado pelo Município, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

24.15 Caso se trate da modalidade **seguro-garantia**, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

24.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Município, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas deste edital;

24.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução da Ata de Registro de Preços ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

24.17 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência da Ata, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

24.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

24.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços, a Administração Municipal poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

24.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

24.21 A empresa autoriza o Município a reter a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

25.2 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

25.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

25.2.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

25.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.4 de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

25.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

25.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de2013;

25.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

25.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n° 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.5.1 advertência;

25.5.2 multa;

25.5.3 impedimento de licitar e contratar;

25.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

25.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

25.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

25.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

25.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

25.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.7 São circunstâncias agravantes, conforme Decreto Municipal 10.800/2023, art. 10:

25.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

25.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

25.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

25.7.4 a reincidência.

25.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

25.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.10 A sanção de que trata o impedimento de licitar e contratar prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.11 A sanção de que trata a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

25.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1 O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pelo Município de Ipatinga, mediante atualização periódica dos preços registrados a ser realizada semestralmente.

26.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores:

26.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

26.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado

serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

26.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

26.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

26.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

26.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

26.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

27. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 O registro da licitante vencedora será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, caso seja superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

27.2 No caso do item IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

27.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.4 O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

27.4.1 razões de interesse público;

27.4.2 cancelamento de todos os preços registrados; ou

27.4.3 caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

28.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

28.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica diretamente pelo site ***www.ammlicita.org.br***, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

28.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.5 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

28.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 A ata da sessão pública ficará disponível no sistema eletrônico.

29.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.8 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/processos licitatórios e pncp.gov.br e ainda poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Carlos Chagas, nº 789, 3º andar, sala 312, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, nos dias úteis, no horário das 10 às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.8.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelas licitantes endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br e/ou ipatinga.mg.gov.br/processos licitatórios.

29.8.1.1 A Administração não se responsabilizará caso a licitante não acesse o e-mail informado ou, não visualize as alterações/avisos nos sites supracitados.

29.9 A autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório, somente poderá revogá- lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

29.10 A Licitante Vencedora fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

29.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Ipatinga, MG, com exclusão de qualquer outro.

29.12 O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra nos endereços eletrônicos ***www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br***/ processos licitatórios e pncp.gov.br

29.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.13.1 ANEXO I – Descrição do objeto / Modelo de Proposta.

29.13.2 ANEXO II – Termo de Referência.

29.13.3 ANEXO III – Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

29.13.4 ANEXO IV – Modelo de Credenciamento.

29.13.5 ANEXO V – Modelo Atestado Visita Técnica.

29.13.6 ANEXO VI – Declaração da não visita técnica.

29.13.7 ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Ipatinga, 21 de agosto de 2025.

Walisson Silva Medeiros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/ 2025 – SMS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / MODELO DE PROPOSTA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS								
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, especialidades médicas e estratégia de saúde da família por meio de profissionais qualificados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas.								
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**JORNADA**	**QTD. HORAS/MÊS**	**HORAS ANO**	**VALOR HORA**	**VALOR MÊS**	**VALOR ANO**
1	7.24.66.0031-1	Serviços de Medicina especializada em **ANESTESIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
2	7.24.66.0042-7	Serviços de Medicina especializada em **ANGIOLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
3	7.24.66.0020-6	Serviços de Medicina especializada em **CARDIOLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
4	7.24.66.0005-2	Serviços de Medicina especializada em **CIRURGIA GERAL**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	917	11.004			
5	7.24.66.0038-9	Serviços de Medicina especializada em **CIRURGIA VASCULAR**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			

6	7.24.66.0003-6	Serviços de Medicina especializada em **CLINICA GERAL**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	2.000	24.000			
7	7.24.66.0057-5	Serviços de Medicina especializada em **COLOPROCTOLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
8	7.24.66.0058-3	Serviços de Medicina especializada em **DERMATOLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
9	7.24.66.0001-0	Serviços de Medicina especializada em **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, regime **HORIZONTAL – 40 HORAS SEMANAIS**	40 HORAS SEMANAIS	3.500	42.000			
10	7.24.66.0013-3	Serviços de Medicina especializada em **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, regime **HORIZONTAL – 20 HORAS SEMANAIS**	20 HORAS SEMANAIS	1.000	12.000			
11	7.24.66.0045-1	Serviços de Medicina especializada em **GERIATRIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
12	7.24.66.0064-8	Serviços de Medicina especializada em **NEFROLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
13	7.24.66.0034-6	Serviços de Medicina especializada em **NEUROLOGIA PEDIATRICA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
14	7.24.66.0008-7	Serviços de Medicina especializada em **NEUROLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
15	7.24.66.0021-4	Serviços de Medicina especializada em **OBSTETRÍCIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			

16	7.24.66.0035-4	Serviços de Medicina especializada em **OTORRINOLARINGOLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
17	7.24.66.0026-5	Serviços de Medicina especializada em **PEDIATRIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
18	7.24.66.0059-1	Serviços de Medicina espe5cializada em **PNEUMOLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
19	7.24.66.0060-5	Serviços de Medicina especializada em **PSIQUIATRIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
20	7.24.66.0061-3	Serviços de Medicina especializada em **PSIQUIATRIA INFANTIL**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
21	7.24.66.0062-1	Serviços de Medicina especializada em **REUMATOLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
22	7.24.66.0006-0	Serviços de Medicina especializada em **TRATAMENTO INTENSIVO**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	834	10.008			
23	7.24.66.0063-0	Serviços de Medicina especializada em **UROLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
24	7.24.66.0065-6	Serviços de Medicina especializada em **INFECTOLOGIA**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152			
25	7.24.66.0066-4	Serviços de Medicina especializada em **MEDICO REGULADOR**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	400	4.800			

26	7.24.66.0044-3	Serviços de Medicina especializada em **MEDICO PEDIATRA**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	645	7.740			
27	7.24.66.0067-2	Serviços de Medicina especializada em **NEUROCIRURGIA**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152			
28	7.24.66.0068-0	Serviços de Medicina especializada em **CARDIOLOGIA**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152			
29	7.24.66.0069-9	Serviços de Medicina especializada em **ORTOPEDIA**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152			
30	7.24.66.0070-2	Serviços de Medicina especializada em **PSIQUIATRIA,** regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152			
31	7.24.66.0071-0	Serviços de Medicina especializada em **ANESTESISTA**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152			
32	7.24.66.0072-9	Serviços de Medicina especializada em **NEUROLOGISTA**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R$.....								

OBS: No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

1. Declaramos que os preços acima ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Executaremos o serviço, no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
3. Declaro conhecer e aceitar integralmente as cláusulas do edital e seus anexos.
4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

ANEXO DA PROPOSTA (ENVIAR JUNTO COM A PROPOSTA ADEQUADA, CONFORME PREVISTO NO ITEM 13.5)

A empresa ..... enquadrada como Microempresa ( ), Empresa de Pequeno Porte ( ), informa que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública **EXTRAPOLAM ( )** ou **NÃO ( )** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Data: _____/ _____/ 2025. Validade da proposta: _____/ _____/ 2025.

Empresa: _____ Nº CNPJ: _____

_____

ASSINATURA DO PROPONENTE

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - SMS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso I, Decreto 10.795/23)

1.1 A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, especialidades médicas e estratégia de saúde da família por meio de profissionais qualificados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste estudo.

1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contado a partir da assinatura do último signatário necessário.

1.3 O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde possui longas filas de espera para consultas, exames e cirurgias e não possui profissionais suficientes para atender toda a demanda gerada diariamente na rede. Cumpre ressaltar que as 21 (vinte e uma) Unidades Básicas de Saúde (UBS) e o Serviço de Autorização Médica/Tratamento Fora de Domicílio (SAM/TFD) recebem em média 300 (trezentos) novos pedidos de consultas, exames e cirurgias todos os dias.

1.4 Importante mencionar que a demanda por serviços de saúde é **continua** pela própria natureza do tipo de serviço, haja vista que grande parte da população depende do serviço público de saúde, gerando grande demanda diariamente.

1.5 A presente contratação tem como **justificativa** garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde nas especialidades citadas no ANEXO I. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças de interesse sanitário, fortalecendo a atenção básica de saúde, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população e os atendimentos no Departamento de Urgência e Emergência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso II, Decreto 10.795/23)

2.1 A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, especialidades médicas e estratégia de saúde da família desempenha um papel fundamental na manutenção das atividades e atendimentos nos diversos setores da saúde do município, abrangendo desde a Atenção Básica, Atenção Especializada até os serviços de Urgência e Emergência.

2.2 O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade possa funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

2.3 Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.

2.4 O déficit de médicos em determinadas especialidades faz com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Um dos modelos com boa adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

2.5 Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública. Apesar dos esforços empreendidos pela Administração para suprir a demanda por profissionais médicos, por meio da realização de processos seletivos (Editais nº 02/2022, 03/2022, 06/2022, 07/2022, 09/2023, 12/2023, 01/2024 e 02/2024) e concursos públicos (Editais nº 01/2020 e 01/2023), o número de convocados foi insuficiente para atender de forma satisfatória as necessidades da população. Fatores como desistências, não comparecimento ou a própria insuficiência de candidatos habilitados resultaram em um déficit significativo de profissionais, impossibilitando a prestação adequada dos serviços médicos, especialmente em áreas de alta demanda e especialidades específicas, o que torna indispensável a busca por uma

solução para contratação de serviços médicos especializados.

2.6 Estes fatores levam a Administração Pública a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.

2.7 Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

2.8 Finalmente, a continuidade dos serviços médicos prestados nas na rede de saúde relacionadas reveste-se de essencialidade, considerando que a sua descontinuidade expõe a grande risco as pessoas que demandam atendimento nas Unidades;

2.9 Portanto, é real a necessidade de contratação dos serviços assistenciais pleiteados, objetivando a continuidade da assistência de forma a não ocorrer prejuízo a população assistida, motivada pela interrupção do serviço público realizado nos estabelecimentos de saúde.

2.10 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, publicado através do Decreto Municipal nº 11.426, de 20 de janeiro de 2025, que altera o Decreto Municipal nº 11.137, de 28 de junho de 2024, ambos em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.792/2023. No PCA, a contratação está identificada no item 02 da área requisitante: 21000 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pág. 57. Tal previsão reforça o alinhamento da presente contratação com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública, garantindo que a execução seja realizada de forma planejada, eficiente e transparente.

2.11 As demais fundamentações da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas nos Tópicos 1, 4 e 5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 13, inciso III, Decreto 10.795/23)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso IV, Decreto 10.795/23)

4.1. DOCUMENTOS TÉCNICOS:

4.1.1 A EMPRESA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços médicos, por um período não inferior a 3 (três) anos, contínuos ou não. Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com o objeto da contratação, tanto em características quanto em quantitativos, sendo aceito o somatório de mais de um atestado, desde que os serviços tenham sido realizados de maneira simultânea.

4.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, no caso de contratos em andamento, após ao menos um ano de execução, salvo contratos de prazo inferior. Os atestados devem conter, de forma clara, o prazo contratual (data de início e fim), o local de prestação do serviço, o objeto do contrato e os quantitativos de horas de serviços médicos prestados.

4.1.1 Deverá apresentar também Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, incluindo a demonstração do resultado do exercício, referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente exigíveis e apresentados conforme a legislação vigente, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Esses documentos devem comprovar a boa situação financeira da empresa e podem ser atualizados por índices oficiais, caso estejam encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Para empresas constituídas há menos de dois anos, a exigência será limitada aos documentos referentes ao último exercício social.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.3.3 A garantia, nas modalidades **caução e fiança bancária**, deverá ser prestada em até 10 dias

úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3.5 O pretenso objeto conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.6 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a empresa não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.7 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência da Ata mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.8 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.8 do edital.

4.3.9 Na hipótese de suspensão da Ata de Registro de Preços por ordem ou inadimplemento da Administração, a empresa ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à empresa e;

4.3.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela empresa, quando couber.

4.3.10.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.3.10, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica indicada posteriormente pelo Município, com correção monetária.

4.3.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.3.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.14 No caso de alteração do valor da Ata de Registro de Preços, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados.

4.3.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.3.16 O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.16.1 O emitente da garantia ofertada pela empresa deverá ser notificado pelo Município, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.3.16.2 Caso se trate da modalidade **seguro-garantia,** ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

declaração do Município, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas deste edital;

4.3.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução da Ata de Registro de Preços ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência da Ata, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.3.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.3.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços, a Administração Municipal poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

4.3.22 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

4.3.23 A empresa autoriza o Município a reter a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital.

4.4 VISTORIA

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.4.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela

empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a EMPRESA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.5 Os servidores indicados para agendamento e acompanhamentos da visita técnica estão abaixo relacionados:

Hospital Municipal Eliane Martins - Otacílio Neves de Oliveira- 3828-5686,

Unidade Pronto Atendimento UPA- 24H – Carlos Alberto Miranda – 3828-6904

Departamento de Atenção Básica - Liliane Silveira Lage – 3829-8010

Policlínica Municipal – Elisângela Barroso – 3828-5701

4.5 O responsável pela Unidade Requisitante assinará o atestado de visita técnica.

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO/OBJETO (art. 13, inciso V, Decreto 10.795/23)

A execução do objeto deverá atender integralmente às obrigações previstas neste Termo de Referência, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma diligente e comprometida, observando rigorosamente o prazo, local, horário e as condições estabelecidas, conforme a seguinte dinâmica operacional, detalhada a seguir:

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da definição da modalidade de garantia a ser prestada pela empresa.

5.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS.

5.2.1. Os serviços objeto do Termo de Referência consistem na prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, para atender as unidades vinculadas a Secretaria de Saúde.

5.2.2. A Prestação dos serviços deverá ocorrer 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro horas) por dia, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO para serviços médicos plantonistas.

5.2.3. Serviços executados por médicos horizontais deverão ser prestados em carga horária de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias, por até 07 (sete) dias na semana, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO.

5.2.4. A empresa será acionada de acordo com a demanda do MUNICÍPIO, devendo o profissional se apresentar na Unidade dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas.

5.2.5. A demanda do MUNICÍPIO será enviada à EMPRESA até o 10º dia do mês anterior ao da prestação de serviços, quando se tratar de substituições programadas.

5.2.6. A EMPRESA terá 07 (sete) dias a partir do recebimento da demanda para providenciar a escala de profissionais e a devolução ao MUNICÍPIO para análise e aprovação.

5.2.7. O MUNICÍPIO terá 03 (três) dias após a devolutiva para validar a escala recebida e comunicar a decisão à EMPRESA.

5.2.8. A validação dos profissionais designados para a escala será feita pelas Diretorias Técnica e/ou Clínica ou Referência Técnica dos serviços.

5.2.9. Sempre que houver a substituição de profissionais, as escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela EMPRESA e a entrega dessas escalas atualizadas deve ser feita ao gestor do estabelecimento de saúde antes do início das atividades dos profissionais substituídos.

5.2.10 A prestação de servicos será comprovada através de registro biométrico, onde os dados consolidados serão enviados ao MUNICÍPIO em intervalos de 30 dias, tendo como base o dia 15 de cada mês;

5.2.11. O relatório deverá vir separado por Unidade Requisitante, de forma detalhada, por nome de profissional, incluíndo a data, o dia da semana, o horário, a duração da jornada, a especialidade, a quantidade de horas, os valores e o local (setor ou unidade) onde prestou serviço;

5.2.12 Deve vir também de forma consolidada, por especialidade, contendo o nome do profissional, o local (setor ou unidade) onde prestou serviço, plantões ou dias trabalhados, quantidade de horas e valores;

5.2.13 O MUNICÍPIO terá 03 (três) dias para conferir o relatório, onde toda e qualquer irregularidade deverá ser sanada. Após, manifestará autorizando a emissão da nota fiscal.

5.2.14 O relatório será devidamente validado pelo responsável técnico da EMPRESA, que emitirá a nota fiscal referente ao período.

5.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Requisitantes abaixo, nos seguintes endereços:

- Hospital Municipal Eliane Martins, localizado na Rua Felipe dos Santos, 123, Bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG;
- Unidade de Pronto Atendimento UPA-24H, localizado na Av. Gerasa, 820, Bairro Canaã em Ipatinga/MG
- Policlínica Municipal, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 370, Bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG
- Departamento de Atenção Básica (Unidades de Saúde):

Unidade	CNES	Sanitas	Ramal	Endereço
Barra Alegre	2193140	11	8583/8782	Av. Francisco Rodrigues, 240 Barra Alegre
Bethânia I	2193132	12	8490/8315/8715	Av. Alberto Giovanini, s/n, Bethânia
Bethânia II	3911608	42	8490/8315/8715	Av. Alberto Giovanini, s/n, Bethânia
Bom Jardim I	2193108	10	8551/8552	Rua Rosa Branca, s/n, Bom Jardim
Bom Jardim II	3007375	46	8484	Av: das Flores 1399, Bom Jardim
Bom Retiro	3007383	41	8584/8589/8319	Rua Gaspar de Lemos, s/n, Bom Retiro
Canaã	2193094	34	8534/8576	Rua Maná, 151, Canaã
Caravelas	7689675	44	8436	R: Itajaí, 385, Caravelas
Cid. Nobre	2193116	24	8590/8400	Av. Monteiro Lobato, 826, Cidade Nobre
Esperança I	2193086	25	8561/8478	Av. Orquidea, 100, Esperança
Esperança II	3007391	40	8593/8592	Rua Ortencia, 690, Esperança
Iguaçu	2193078	26	8597/8596	Av. José Rosa da Silva, 286, Iguaçu
Jardim Panorama	2193051	28	8553/8568	Rua Wilson Teixeira 755 Jardim Panorama
Limoeiro	2193124	27	8562/8422	Av. Olivia Luzia da Silva, 300, Limoeiro
Nova Esperança	3292762	47	8574	Rua Um, 371, Nova Esperança
Pq. Das Águas/ Planalto	7428839	38	8335	Rua: Rua Rio Jequitinhonha 15 Parque das Águas
Vale do Sol	2193175	30	8570	Rua Maria Antonieta da Silveira, 180, Vale do Sol
Veneza	2193159	23	8558/8537	Rua Mangaratiba, 160, Veneza
Vila Celeste	2193167	31	8575/8569	Av. Forquilha, 910, Vila Celeste
Vila Formosa	5993571	73	8550/8560	Rua: Cosipa 140, Vila Formosa
Vila Militar	3564053	43	5734	Av. José Assis de Vasconcelos, 652, Bethânia

Os horários de trabalho serão definidos de acordo com o horário de funcionamento dos equipamentos públicos:

- HMEM e UPA: 24h
- Policlínica: De Segunda a Sexta de 07h às 18h
- Unidades de Saúde: De Segunda a Sexta de 07h às 22h

5.3.2 As prestações de serviços em horários que fogem ao funcionamento comum dos estabelecimentos de saúde deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias pelo MUNICÍPIO à EMPRESA mediante ofício com a devida justificativa e estipulação do horário especial.

5.4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.4.1. A EMPRESA deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e especialidades necessárias para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes da contratação, atendendo a necessidade da demanda do MUNICÍPIO;

5.4.2. Para início dos serviços, deverá ser apresentado ao Diretor Técnico, Diretor Clínico ou Responsável técnico da respectiva Unidade Requisitante o registro definitivo junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais CRM-MG. O profissional que possui registro em outro estado deverá requerer o registro definitivo no CRM-MG para iniciar suas atividades.

5.4.3. A EMPRESA deverá registrar diariamente a entrada e saída de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, utilizando um sistema eletrônico de registro biométrico;

5.4.4. A EMPRESA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional;

5.4.5. Realizar os serviços descritos neste termo nas dependências dos estabelecimentos de saúde, conforme as especialidades médicas descritas neste Termo de Referência.

5.4.6. Executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

5.4.7. Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

5.4.8. O profissional designado para o serviço não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

5.4.9. Os profissionais designados para os atendimentos e/ou plantões deverão participar das

atividades promovidas pelo Núcleo de Educação Permanente Pesquisa e Práticas em Saúde – NEPPS da SMS sempre que necessário.

5.4.10. Nos estabelecimentos de saúde onde coexistirem a assistência hospitalar com atividades de ensino (estágios, residências, programas de pesquisa e extensão, dentre outros), os profissionais da EMPRESA deverão acompanhar os estudantes ou profissionais em formação, atendendo aos instrumentos jurídicos formalizados entre o MUNICÍPIO e as instituições de ensino e/ou pesquisa e conforme orientações do NEPPS, contudo, não poderá deixar o posto de trabalho ou qualquer atendimento médico e assistencial sob o comando de estagiários, especialistas em formação, residentes ou internos.

5.4.11. A EMPRESA não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão. E ainda, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial ou sobreaviso) no mesmo turno e o profissional escalado para realização de plantão presencial não poderá estar concomitantemente na escala sobreaviso, ou vice-versa.

5.4.12. Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.

5.4.13. Os profissionais que estiverem escalados para a prestação do serviço não poderão constar na escala de trabalho em outros setores da unidade no mesmo período, devendo a EMPRESA apresentar a escala de trabalho dos profissionais específica para essa atividade.

5.4.14. Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da EMPRESA deverão atender às orientações da gestão do estabelecimento de saúde e estar em conformidade com o horário de funcionamento de cada local.

5.4.15. É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão sobreaviso, outros profissionais envolvidos no atendimento às necessidades dos pacientes, médicos de outras unidades hospitalares que estejam envolvidos em transferências de pacientes ou atividades de assistência a estes, sempre que for solicitado, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

5.4.16. É dever dos profissionais da EMPRESA conhecer e cumprir com o Regimento Interno da Unidade, o Regimento do Corpo Clínico do hospital e outros instrumentos normativos da unidade

hospitalar.

5.4.17. O profissional deverá realizar o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, por meio eletrônico ou através de sistema, quando disponíveis tais recursos, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

5.4.18. O profissional deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, garantindo que todos os prontuários dos pacientes atendidos por seus profissionais sejam carimbados e assinados pelos profissionais.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 13, inciso VI, Decreto 10.795/23)

6.1. GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1 Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto Municipal 10.793/2023.

6. 2. FISCALIZAÇÃO:

6.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117*: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição").*

6.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto Municipal 10.793/2023.

6.3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 13, inciso VII, Decreto 10.795/23)

7.1. A empresa vencedora apresentará junto ao relatório mensal emitido, Nota Fiscal documento

de cobrança equivalente referente à efetiva prestação de serviço;

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva execução do objeto, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto n° 10.793/23).

7.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.3.1. Em moeda corrente;

7.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal documento de cobrança equivalente em nome do Município de Ipatinga;

7.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

7.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

7.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal documento de cobrança equivalente a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a EMPRESA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

7.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

7.13. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)

8.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O julgamento será:

( ) item ( ) por grupo (X) global

Justifica-se o valor global uma vez que, trata-se de um único serviço, pois a prestação de serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto. Do ponto de vista técnico, torna-se inviável o agendamento, acompanhamento e controle da execução dos serviços de várias empresas, visto que com o modelo em grupo, as atividades são realizadas por uma única empresa. Os serviços estão intrinsecamente relacionados

Ademais, a existência de mais de uma empresa fornecedora poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos. Reduzir o número de fornecedores pode simplificar a gestão de contratos, melhorar a coordenação logística e reduzir custos administrativos. Administrando um único contrato é possível garantir consistência na execução do serviço, Além disso, um único fornecedor pode oferecer melhor suporte em termos de resposta a emergências e continuidade a prestação de serviço, minimizando interrupções. Desta forma, o critério adotado será por menor preço global.

9. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A presente licitação será realizada com a inversão de fases, conforme previsto no art. 17, §1º da Lei 14.133/21. Nesse modelo, a fase de habilitação dos licitantes ocorrerá antes da apresentação das propostas e lances, com o objetivo de assegurar a melhor qualidade na prestação dos serviços objeto deste certame.

9.2. A escolha pela habilitação prévia é fundamentada principalmente na necessidade de garantir que os licitantes possuam a qualificação técnica e a capacidade operacional exigidas para a execução dos serviços, que envolvem diretamente a saúde pública da população. Esses serviços,

que incluem o uso de tecnologias avançadas, suporte especializado e a realização de diversos procedimentos, são essenciais para a continuidade e melhoria do atendimento nas unidades de saúde do município.

9.3. Além disso, essa abordagem ajuda a minimizar riscos de interrupções ou falhas na qualidade dos serviços prestados, prevenindo prejuízos à saúde da população. Considerando o alto volume de recursos financeiros envolvidos e o impacto direto na vida dos cidadãos, é crucial que o processo licitatório seja conduzido de forma rigorosa e segura desde a sua fase inicial.

9.4. Com a inversão das fases, apenas as empresas que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e garantia de proposta seguirão para a etapa de lances. Dessa forma, o julgamento se concentrará exclusivamente na escolha da proposta mais vantajosa, já com a certeza da aptidão técnica dos concorrentes. Essa medida contribui para um processo mais seguro, transparente e ágil.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Conforme art. 65, Lei 14.133/2021 as condições de habilitação serão definidas em Edital.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em característica e quantidade que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, Serviços Médicos, por um período não inferior a 3 (três) anos, contínuos ou não.

10.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica serve para que o poder público possa se certificar de que a empresa possui a aptidão técnica para executar o serviço que ele está buscando contratar. Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.

11.1.2. Os atestados deverão comprovar experiência compatível em (característica) com objeto descrito na presente contratação, sendo aceito o somatório dos mesmos.

11.1.3. Os atestados deverão comprovar experiência compatível em (quantitativo) com objeto descrito na presente contratação, sendo aceito o somatório dos mesmos;

11.1.4. Entende-se como serviços compatíveis em características e quantidades, aqueles em que o Atestado apresentado declarar ao menos a execução de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das especialidades listadas no quadro abaixo. A exigência se justifica pela necessidade de comprovação de experiência prática, atuação efetiva e qualificada, seja em razão da complexidade assistencial e escassez de profissionais, seja pelas especificidades daquela que exige abordagem

contínua e resolutiva.

Especialidade	100% do Quantitativo (Horas)	50% para Comprovação
Clínico Geral	24.000	12.000
Médico da Saúde da Família	54.000	27.000
Pediatria	7.740	3.870
Ginecologia/Obstetrícia	1.152	576
Psiquiatria	2.304	1.152
Anestesia	2.304	1.152
Neurologia	2.304	1.152
Cirurgia Geral	11.004	5.502
Neurocirurgia	1.152	576
Reumatologia	1.152	576
Médico Regulador	4.800	2.400

11.1.5. A exigência de comprovação de qualificação técnica será apenas para os seguintes itens: clínico geral, médico da saúde da família, pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria, anestesia, médico neurologia, cirurgia geral, neurocirurgia, reumatologia e médico regulador.

11.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

11.1.7. Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação do serviço, local da prestação do serviço, o objeto do contrato e quantitativos horas de serviços médicos prestados;

11.1.8. As proponentes poderão apresentar mais de um atestado, que serão somados. O somatório dos atestados deve comprovar serviços prestados pelo proponente de maneira simultânea.

10.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. O documento que não possui prazo de validade somente será aceito com **data não excedente a 90 dias** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.2.1.1. No caso de licitante em recuperação judicial, exigir-se-á a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial e extrajudicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, bem como a demonstração dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômica financeira. (Decisão TCEMG n.986583 de 25/05/2017).

13. DA GARANTIA DE PROPOSTA

13.1 A garantia da proposta tem como finalidade demonstrar a seriedade do licitante e seu comprometimento com o certame, prevenindo a apresentação de propostas irresponsáveis ou desprovidas de real intenção de contratação.

13.2 Justifica-se tal exigência como medida de mitigação de riscos à Administração Pública, ao evitar a adjudicação do objeto licitatório a licitantes que não possuam condições de arcar com as obrigações contratuais, além de desestimular a participação de proponentes aventureiros, que possam comprometer o regular andamento do certame ou mesmo frustrar sua conclusão. Ademais, a exigência revela-se compatível com os princípios da isonomia, do planejamento e da segurança jurídica, uma vez que todos os licitantes são previamente informados, em condições de igualdade, quanto à obrigatoriedade da garantia da proposta.

13.3 O valor da garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação R$ 21.961.501,12 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e um reais e doze centavos), que totaliza R$ 219.615,01(duzentos e dezenove mil, seiscentos e quinze reais e um centavo). A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.

13.4 Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato ou deixe de apresentar os documentos exigidos para a formalização da contratação, o valor integral da garantia será executado, nos termos da legislação vigente.

13.5 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício) referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.7 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1,2 (um vírgula dois) e índice de Endividamento (IE) que deverá ser igual ou menor que 0,70 resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante +Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$IE: \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

13.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e registrado no conselho de classe, apresentada pelo licitante.

13.9 As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,2 (um vírgula dois) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

13.10 Tal meio alternativo não valerá para fins de comprovação do índice de endividamento, em virtude de sua própria natureza.

13.11 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

13.12 As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta ComercialCompetente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

• Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
• Balanço Patrimonial;
• Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
• Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD. HORAS /MÊS	HORAS ANO	VALOR MÉDIO HORA	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MEDIO ANUAL
1	7.24.66.0031-1	Serviços de Medicina especializada em ANESTESIA	HORAS	96	1.152	R$ 214,33	R$ 20.576,00	R$ 246.912,00
2	7.24.66.0042-7	Serviços de Medicina especializada em ANGIOLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 188,00	R$ 18.048,00	R$ 216.576,00
3	7.24.66.0020-6	Serviços de Medicina especializada em CARDIOLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 193,00	R$ 18.528,00	R$ 222.336,00
4	7.24.66.0005-2	Serviços de Medicina especializada em CIRURGIA GERAL, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	917	11.004	R$ 169,67	R$ 155.584,33	R$ 1.867.012,00
5	7.24.66.0038-9	Serviços de Medicina especializada em CIRURGIA VASCULAR	HORAS	96	1.152	R$ 177,67	R$ 17.056,00	R$ 204.672,00
6	7.24.66.0003-6	Serviços de Medicina especializada em CLINICA GERAL, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	2.000	24.000	R$ 148,33	R$ 296.666,67	R$ 3.560.000,00
7	7.24.66.0057-5	Serviços de Medicina especializada em COLOPROCTOLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 172,41	R$ 16.551,04	R$ 198.612,48
8	7.24.66.0058-3	Serviços de Medicina especializada em	HORAS	96	1.152	R$ 185,00	R$ 17.760,00	R$ 213.120,00

		DERMATOLOGIA						
9	7.24.66.0001-0	Serviços de Medicina especializada em ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, regime HORIZONTAL – 40 HORAS SEMANAIS	HORAS	3.500	42.000	R$ 138,33	R$ 484.166,67	R$ 5.810.000,00
10	7.24.66.0013-3	Serviços de Medicina especializada em ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, regime HORIZONTAL – 20 HORAS SEMANAIS	HORAS	1.000	12.000	R$ 114,42	R$ 114.423,33	R$ 1.373.080,00
11	7.24.66.0045-1	Serviços de Medicina especializada em GERIATRIA	HORAS	96	1.152	R$ 164,04	R$ 15.747,84	R$ 188.974,08
12	7.24.66.0064-8	Serviços de Medicina especializada em NEFROLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 191,67	R$ 18.400,00	R$ 220.800,00
13	7.24.66.0034-6	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGIA PEDIATRICA	HORAS	96	1.152	R$ 216,67	R$ 20.800,00	R$ 249.600,00
14	7.24.66.0008-7	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 198,33	R$ 19.040,00	R$ 228.480,00
15	7.24.66.0021-4	SERVIÇOS MÉDICOS NA AREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	HORAS	96	1.152	R$ 196,67	R$ 18.880,00	R$ 226.560,00
16	7.24.66.0035-4	Serviços de Medicina especializada em OTORRINOLARINGOLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 198,67	R$ 19.072,00	R$ 228.864,00
17	7.24.66.0026-5	Serviços de Medicina especializada em PEDIATRIA	HORAS	96	1.152	R$ 191,67	R$ 18.400,00	R$ 220.800,00
18	7.24.66.0059-1	Serviços de Medicina especializada em PNEUMOLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 184,33	R$ 17.696,00	R$ 212.352,00

19	7.24.66.0060-5	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA	HORAS	96	1.152	R$ 205,00	R$ 19.680,00	R$ 236.160,00
20	7.24.66.0061-3	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA INFANTIL	HORAS	96	1.152	R$ 210,67	R$ 20.224,00	R$ 242.688,00
21	7.24.66.0062-1	Serviços de Medicina especializada em REUMATOLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 203,33	R$ 19.520,00	R$ 234.240,00
22	7.24.66.0006-0	Serviços de Medicina especializada em TRATAMENTO INTENSIVO, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	834	10.008	R$ 175,67	R$ 146.506,00	R$ 1.758.072,00
23	7.24.66.0063-0	Serviços de Medicina especializada em UROLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 182,36	R$ 17.506,88	R$ 210.082,56
24	7.24.66.0065-6	Serviços de Medicina especializada em INFECTOLOGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	96	1.152	R$ 192,33	R$ 18.464,00	R$ 221.568,00
25	7.24.66.0066-4	Serviços de Medicina especializada em MEDICO REGULADOR, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	400	4.800	R$ 161,33	R$ 64.533,33	R$ 774.400,00
26	7.24.66.0044-3	Serviços de Medicina especializada em MEDICO PEDIATRA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	645	7.740	R$ 165,67	R$ 106.855,00	R$ 1.282.260,00
27	7.24.66.0067-2	Serviços de Medicina especializada em NEUROCIRURGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	96	1.152	R$ 173,33	R$ 16.640,00	R$ 199.680,00

28	7.24.66.0068-0	Serviços de Medicina especializada em CARDIOLOGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	96	1.152	R$ 173,33	R$ 16.640,00	R$ 199.680,00
29	7.24.66.0069-9	Serviços de Medicina especializada em ORTOPEDIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	96	1.152	R$ 172,33	R$ 16.544,00	R$ 198.528,00
30	7.24.66.0070-2	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	96	1.152	R$ 209,00	R$ 20.064,00	R$ 240.768,00
31	7.24.66.0071-0	Serviços de Medicina especializada em ANESTESISTA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	96	1.152	R$ 213,00	R$ 20.448,00	R$ 245.376,00
32	7.24.66.0072-9	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGISTA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	96	1.152	R$ 199,00	R$ 19.104,00	R$ 229.248,00
			TOTAL		**140.352**		**R$ 1.830.125,09**	**R$ 21.961.501,12**

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 21.961.501,12 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e um reais e doze centavos), conforme custos apostos na Planilha de Custos anexa a este Termo de Referência.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes DOTAÇÕES: 2054.339039, 2065.339039, 2068.339039, 2037.339039, 2081.339039,

2044.339039 e 2237.339039 do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA EMPRESA VENCEDORA

13.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas assumindo inteira responsabilidade pela execução eficiente, de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, bem como das normas e regulamentos próprios aplicados;

13.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de serviços;

13.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

13.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

13.1.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no Art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

13.1.7. Realizar os serviços descritos neste termo nas dependências dos estabelecimentos de saúde, conforme as especialidades médicas descritas.

13.1.8. Executar os serviços de forma digna, célere, humana, e com observância aos artigos do

Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

13.1.09. Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e a legislação vigente.

13.1.10. Cumprir todas as normas internas, regulamentos, e rotinas estabelecidas pelos estabelecimentos de saúde.

13.1.11. Os profissionais designados devem conhecer e cumprir o regimento interno das unidades.

13.1.12. Atender à solicitação do MUNICÍPIO, através das Unidades Requisitantes, a eventual substituição de profissional médico, mediante justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado em até 03 (três) dias contados do recebimento da solicitação;

13.1.13. Garantir a efetiva execução da prestação de serviços determinada para os plantões médicos, conforme a área/especialidade, devendo a EMPRESA dispor de meios para controlar a atividade de seus profissionais, utilizando registro biométrico, a fim de comprovar a realização da prestação de serviços, viabilizando o seu pagamento;

13.1.14. Enviar os documentos de registro da presença dos profissionais junto ao relatório de faturamento e à nota fiscal ou documento equivalente.

13.1.15. Enviar relação mensal descrita dos profissionais da escala do mês em curso, bem como a quantidade de horas realizadas por cada um, de forma específica, por meio de correio eletrônico (e-mail), destinado aos fiscais de contratos, tendo como base o dia 15 de cada mês;

13.1.16. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades do MUNICÍPIO quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.

13.1.17. Garantir que os profissionais escalados participem das atividades promovidas pelo Núcleo de Educação Permanente Pesquisa e Práticas em Saúde (NEPPS) da SMS, quando necessário.

13.1.18. Acompanhar estudantes ou profissionais em formação, respeitando instrumentos jurídicos formalizados entre o MUNICÍPIO e as instituições de ensino.

13.1.19. Não contratar menores de 18 anos.

13.1.20. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros;

13.1.21. Os profissionais da empresa deverão atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, se for o caso, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

13.1.22. Responsabilizar-se pelos custos referentes ao serviço contratado, incluindo tributos, encargos sociais, e custos operacionais.

13.1.23. É vedado apresentar escalas de trabalho que tenham sobreposição de funções para um mesmo profissional no mesmo turno.

13.1.24. Todos os profissionais devem ser registrados nos respectivos órgãos de classe ou de regulamentação do exercício profissional bem como deverão ter registrada a especialidade no órgão de classe e estar em dia com suas obrigações legais, sob pena de rescisão contratual;

13.1.25. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

13.1.26. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

13.1.27. A carga horária máxima a ser desempenhada pelos profissionais da EMPRESA deverá observar as normas trabalhistas bem como as normativas expedidas pelos órgãos (s) de classe vinculada(s) à categoria;

13.1.28. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) da EMPRESA terá(ão) a obrigação de reportar eventuais problemas e necessidades da atividade ao MUNICÍPIO;

13.1.29. É proibida a designação/disponibilização de especialistas em formação, residentes, internos e estagiários nas escalas de trabalho e no corpo clínico, em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.

13.1.30 Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preço, limitando a execução da mesma ao objeto descrito na Ata de Registro de Preço, sob pena de não recebimento pelo que exceder o

quantitativo estimado no Registro de Preços, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito.

13.1.31. A EMPRESA fica responsável pelo controle da prestação do serviço, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) ora contratado(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de prestação de serviço (s) superior(es) ao discriminado neste Termo e fora do prazo acordado;

13.1.32 A empresa deverá apresentar **Certificado de inscrição e regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM)** em qualquer Estado da Federação.

13.1.32.1 Caso a licitante seja de outro estado e ainda não possua inscrição no DRM MG, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar inscrição junto ao CRM-MG. Caso o CRM-MG, por sua exclusiva culpa, ultrapasse este prazo, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado até que o Conselho Regional de Medicina/MG regularize a situação.

13.1.33 A empresa deverá apresentar profissional, como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

13.1.33.1 Será admitida, para fins de comprovação de vínculo entre o profissional apresentado e o licitante, a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social do licitante, ou do contrato de prestação de serviço.

13.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

13.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, prestação divergente da aqui descrita;

13.2.3 Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;

13.2.4 Disponibilizar a estrutura física dos estabelecimentos de saúde para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso;

13.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela EMPRESA.

13.2.6. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto, correspondente à efetiva prestação;

14. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

14.1. Quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou forma assemelhada, se justifica por se tratar de aquisição com objeto comum, possibilitando assim uma melhor fiscalização e controle quanto à qualidade do suprimento fornecido, por parte da Administração.

14.1. Quanto à participação de Entidades Filantrópicas / Organização da Sociedade Civil – OSC / Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP. As entidades que optarem por concorrer ao certame deverão atender integralmente a todos os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e financeira exigidos no edital, não podendo invocar quaisquer benefícios fiscais, isenções ou dispensas documentais eventualmente aplicáveis ao exercício de suas atividades regulares. Dessa forma, participarão em condições de igualdade com as demais empresas, sem tratamento privilegiado ou exceções quanto às exigências documentais.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

15.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser

prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5. As aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme Decreto Municipal nº. 10.799/2023.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

125771-9 – Maxwel Lopes da Silva

17. APROVADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

Ipatinga, 21 de agosto de 2025

ANEXO I

DEMONSTRATIVO E DETALHAMENTO DAS ESPECIALIDADES

Serviços de Medicina especializada em **ANESTESIA:**

- Prestar serviços médicos junto a pacientes sempre que for convocado, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade de internação, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética médica.
- Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares. Responsabilizar-se integralmente pelo paciente.
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição. Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.
- Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Serviços de Medicina especializada em **ANGIOLOGIA:**

- Prestar serviços médicos junto a pacientes sempre que for convocado, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade de internação, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do

tratamento).

- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **CARDIOLOGIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em CARDIOLOGIA a pacientes, em estrutura do MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina em **CIRURGIA GERAL** regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS:**

- Prestar serviços médicos especializado em CIRURGIA GERAL EM PRONTO ATENDIMENTO, junto a pacientes por demanda espontânea em unidade hospitalar e de pronto atendimento em plantão de 12 (doze) horas, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade, realizando anamnese/exame físico, exames clínicos, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

- Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares. Responsabilizar-se integralmente pelo paciente.
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição. Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.
- Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Serviços de Medicina em **CIRURGIA VASCULAR:**

- Prestar serviços médicos especializado em CIRURGIA VASCULAR de rotina de clínica médica junto a pacientes por demanda espontânea em unidade hospitalar e de pronto atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade, realizando anamnese/exame físico, exames clínicos, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares. Responsabilizar-se integralmente pelo paciente.
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição. Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.
- Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Serviços de Medicina especializada em **CLÍNICA GERAL**, regime **PRONTO ATENDIMENTO** – PLANTÃO 12 HORAS:

- Prestar serviços médicos especializado em CLINICA GERAL a pacientes, em estrutura do

MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares, em PLANTÕES DE 12 HORAS.

- No serviço de urgências e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07).
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **COLOPROCTOLOGIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em DERMATOLOGIA a pacientes, em estrutura do MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **DERMATOLOGIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em DERMATOLOGIA a pacientes, em estrutura do MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.

- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina em **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - Jornada por profissional: 40 horas semanais:

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Apoiar o planejamento, gerenciamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Serviços de Medicina em **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - Jornada por profissional: 20 horas semanais:

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Apoiar o planejamento, gerenciamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Serviços de Medicina especializada em **GERIATRIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em GERIATRIA a pacientes, em estrutura do MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do

tratamento).

- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **NEFROLOGIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em NEFROLOGIA a pacientes, em estrutura do MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **NEUROLOGIA PEDIÁTRICA:**

- Prestar serviços médicos especializado em NEUROLOGIA PEDIÁTRICA a pacientes, em estrutura do MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).

- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **NEUROLOGIA:**

- Atendimento a pacientes em estrutura do MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do código de ética médica.

Serviços de Medicina especializada em **OBSTETRÍCIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em OBSTETRÍCIA a pacientes, em estrutura do MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **OTORRINOLARINGOLOGIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em OTORRINOLARINGOLOGIA a pacientes, em estrutura do MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição

médica bem como realização de exames complementares.

- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **PEDIATRIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em PEDIATRIA a pacientes, em estrutura do MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **PNEUMOLOGIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em PNEUMOLOGIA a pacientes, em estrutura do MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.

- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **PSIQUIATRIA INFANTIL:**

- Prestar serviços médicos especializado em PSIQUIATRIA INFANTIL a pacientes, em estrutura do MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **PSIQUIATRIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em PSIQUIATRIA a pacientes, em estrutura do MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as

19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.

- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **REUMATOLOGIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em REUMATOLOGIA a pacientes, em estrutura do MUNICÍPIO, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

ANEXO II

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD. MÍNIMO HORAS	QTD. HORAS/MÊS	HORAS ANO
1	7.24.66.0031-1	Serviços de Medicina especializada em ANESTESIA	4	96	1.152
2	7.24.66.0042-7	Serviços de Medicina especializada em ANGIOLOGIA	4	96	1.152
3	7.24.66.0020-6	Serviços de Medicina especializada em CARDIOLOGIA	4	96	1.152
4	7.24.66.0005-2	Serviços de Medicina especializada em CIRURGIA GERAL, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	12	917	11.004
5	7.24.66.0038-9	Serviços de Medicina especializada em CIRURGIA VASCULAR	4	96	1.152
6	7.24.66.0003-6	Serviços de Medicina especializada em CLINICA GERAL, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	12	2000	24.000
7	7.24.66.0057-5	Serviços de Medicina especializada em COLOPROCTOLOGIA	4	96	1.152
8	7.24.66.0058-3	Serviços de Medicina especializada em DERMATOLOGIA	4	96	1.152

9	7.24.66.0001-0	Serviços de Medicina especializada em ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, regime HORIZONTAL – 40 HORAS SEMANAIS	40	3.500	42.000
10	7.24.66.0013-3	Serviços de Medicina especializada em ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, regime HORIZONTAL – 20 HORAS SEMANAIS	20	1.000	12.000
11	7.24.66.0045-1	Serviços de Medicina especializada em GERIATRIA	4	96	1.152
12	7.24.66.0064-8	Serviços de Medicina especializada em NEFROLOGIA	4	96	1.152
13	7.24.66.0034-6	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGIA PEDIATRICA	4	96	1.152
14	7.24.66.0008-7	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGIA	4	96	1.152
15	7.24.66.0021-4	SERVIÇOS MÉDICOS NA AREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	4	96	1.152
16	7.24.66.0035-4	Serviços de Medicina especializada em OTORRINOLARINGOLOGIA	4	96	1.152
17	7.24.66.0026-5	Serviços de Medicina especializada em PEDIATRIA	4	96	1.152
18	7.24.66.0059-1	Serviços de Medicina especializada em PNEUMOLOGIA	4	96	1.152
19	7.24.66.0060-5	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA	4	96	1.152

20	7.24.66.0061-3	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA INFANTIL	4	96	1.152
21	7.24.66.0062-1	Serviços de Medicina especializada em REUMATOLOGIA	4	96	1.152
22	7.24.66.0006-0	Serviços de Medicina especializada em TRATAMENTO INTENSIVO, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	12	834	10.008
23	7.24.66.0063-0	Serviços de Medicina especializada em UROLOGIA	4	96	1.152
24	7.24.66.0065-6	Serviços de Medicina especializada em INFECTOLOGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	12	96	1.152
25	7.24.66.0066-4	Serviços de Medicina especializada em MEDICO REGULADOR, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	12	400	4.800
26	7.24.66.0044-3	Serviços de Medicina especializada em MEDICO PEDIATRA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	12	645	7.740
27	7.24.66.0067-2	Serviços de Medicina especializada em NEUROCIRURGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	12	96	1.152
28	7.24.66.0068-0	Serviços de Medicina especializada em CARDIOLOGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	12	96	1.152

29	7.24.66.0069-9	Serviços de Medicina especializada em ORTOPEDIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	12	96	1.152
30	7.24.66.0070-2	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	12	96	1.152
31	7.24.66.0071-0	Serviços de Medicina especializada em ANESTESISTA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	12	96	1.152
32	7.24.66.0072-9	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGISTA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	12	96	1.152

ANEXO III – APÊNDICE DO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.795/2023, ART. 6º

ASSUNTO: SERVIÇOS MÉDICOS

1 – DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1.1 A pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, especialidades médicas e estratégia de saúde da família por meio de profissionais qualificados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste estudo.

1.2 A Secretaria de Saúde possui longas filas de espera para consultas especializadas, exames diversos e cirurgias eletivas, devido à insuficiência de profissionais para atender toda a demanda gerada diariamente na rede. Embora haja espaços físicos e equipamentos disponíveis, a falta de recursos humanos especializados compromete a capacidade de atendimento. Por isso, esgotadas as possibilidades de preenchimento das vagas através de concurso público ou processo seletivo, a contratação de uma empresa especializada visa suprir essa necessidade, disponibilizando profissionais que permitirão ampliar a oferta de serviços e reduzir a demanda reprimida.

1.3 Apesar dos esforços empreendidos pela Administração para suprir a demanda por profissionais médicos, por meio da realização de processos seletivos (Editais nº 02/2022, 03/2022, 06/2022, 07/2022, 09/2023, 12/2023, 01/2024 e 02/2024) e concursos públicos (Editais nº 01/2020 e 01/2023), o número de convocados foi insuficiente para atender de forma satisfatória as necessidades da população. Fatores como desistências, não comparecimento ou a própria insuficiência de candidatos habilitados resultaram em um déficit significativo de profissionais, impossibilitando a prestação adequada dos serviços médicos, especialmente em áreas de alta demanda e especialidades específicas, o que torna indispensável a busca por uma solução para contratação de serviços médicos especializados.

1.4 A pretensa contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde nas especialidades citadas no ANEXO I a fim de evitar qualquer tipo de interrupção ou descontinuidade nos serviços prestados. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a pretensa contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças de interesse sanitário, fortalecendo a atenção primária e especializada de saúde, trazendo mais qualidade aos serviços

prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população e os atendimentos urgência e emergência.

1.5 As atribuições detalhadas das especialidades médicas encontram-se no ANEXO I do presente estudo.

1.6 O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade possa funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

1.7 Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.

1.8 O déficit de médicos em determinadas especialidades faz com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado. Esse contexto imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Esta realidade dá causa ao número elevado de exonerações de médicos em comparação com outras carreiras. A categoria procura aceder a oportunidades que garantem um maior retorno financeiro ao invés de permanecer vinculado a um concurso em uma cidade do interior. Nesta senda, um dos modelos com boa adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

1.9 Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública. Apesar dos esforços empreendidos pela Administração para suprir a demanda por profissionais médicos, por meio da realização de processos seletivos (Editais nº 02/2022, 03/2022, 06/2022, 07/2022, 09/2023, 12/2023, 01/2024 e 02/2024) e concursos públicos (Editais nº 01/2020 e 01/2023), o número de convocados foi insuficiente para atender de forma satisfatória as necessidades da população. Fatores como desistências, não comparecimento ou a própria insuficiência de candidatos habilitados resultaram em um déficit significativo de profissionais, impossibilitando a prestação adequada dos serviços médicos, especialmente em

áreas de alta demanda e especialidades específicas, o que torna indispensável a contratação emergencial de serviços médicos especializados.

1.10 Um aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com a possibilidade de promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

1.11 Estes fatores levam a Administração Pública a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.

1.12 Finalmente, a continuidade dos serviços médicos prestados nas redes de saúde relacionadas reveste-se de essencialidade, considerando que a sua descontinuidade expõe a grande risco as pessoas que demandam atendimento nas Unidades.

1.13 Portanto, este Estudo Técnico deve apontar qual é a melhor solução com vistas à resolução da demanda por serviços médicos, objetivando a continuidade da assistência de forma a não ocorrer prejuízo a população assistida, motivada pela interrupção do serviço público realizado nas Unidades.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Caso a solução escolhida no final deste estudo culmine em contratação de empresa, será exigido:

- Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços médicos, por um período não inferior a 3 (três) anos, contínuos ou não.
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, incluindo a demonstração do resultado do exercício, referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente exigíveis e apresentados conforme a legislação vigente.

2.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Caso este ETP enseje em contratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

2.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades **caução e fiança bancária**, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

2.3 VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a EMPRESA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Os servidores indicados para agendamento e acompanhamentos da visita técnica estão abaixo relacionados:

Hospital Municipal Eliane Martins - Otacílio Neves de Oliveira- 3828-5686,

Unidade Pronto Atendimento UPA- 24H – Carlos Alberto Miranda – 3828-6904

Departamento de Atenção Básica - Liliane Silveira Lage – 3829-8010

Policlínica Municipal – Elizângela Barroso – 3828-5701

O responsável pela Unidade Requisitante assinará o atestado de visita técnica.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado envolve a análise das opções disponíveis, juntamente com uma justificativa técnica e econômica para a seleção da solução. Diante da necessidade do objeto

deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Antes, para o objetivo específico deste estudo, deve ser considerado o fluxo de contratação de médicos no âmbito do município de Ipatinga onde, constatada a vaga em um serviço permanente do município, deve-se realizar concurso para provimento em cargo público. Na impossibilidade de cobertura das vagas, deve-se realizar processo seletivo para preenchimento imediato das vagas até que seja realizado novo concurso. Caso não seja suficiente deve-se partir para a procura por serviço terceirizado.

O fluxo descrito acima pode ser conferido por meio da figura abaixo:

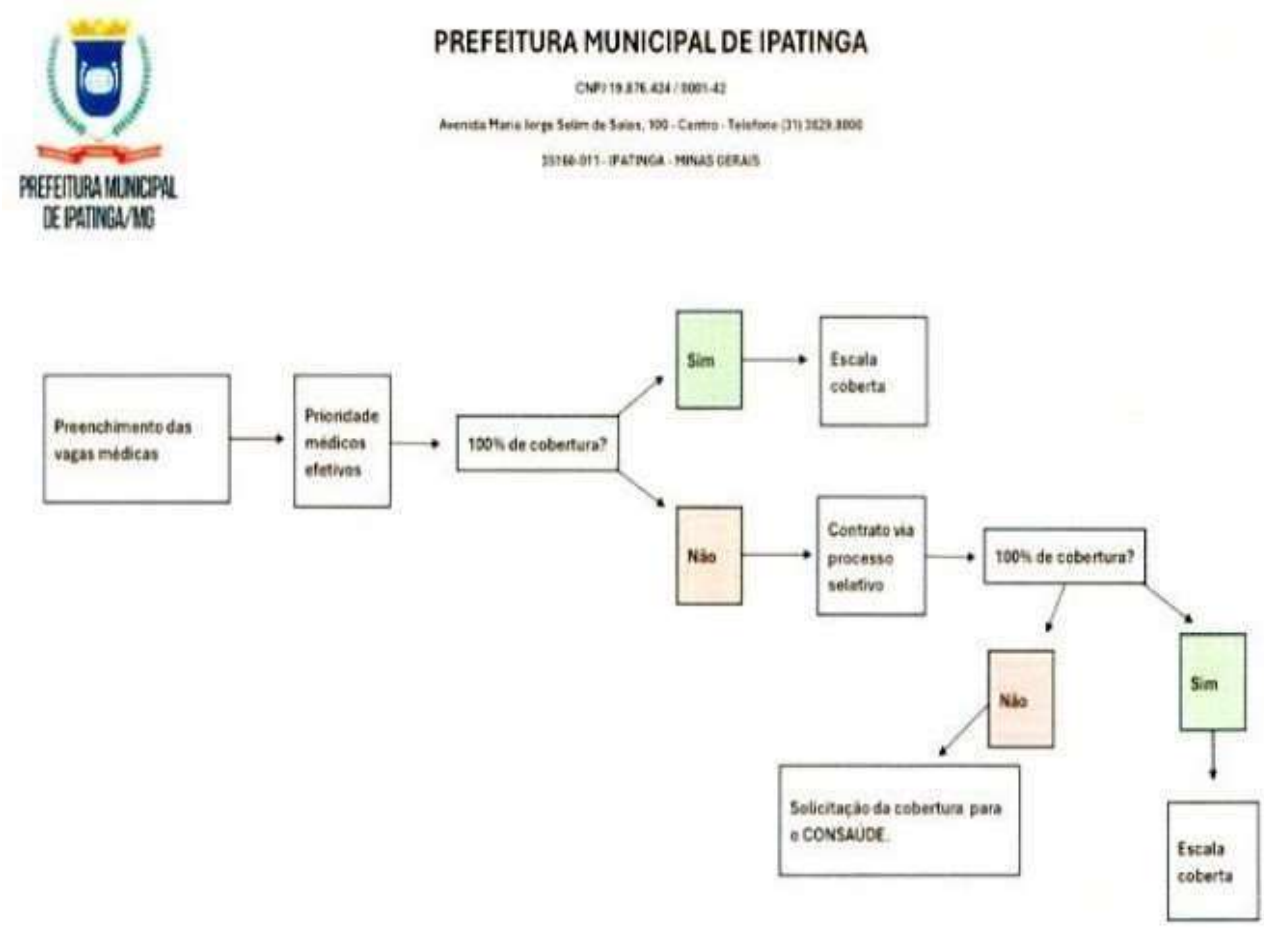

Figura 1 - Fluxo para preenchimento de vagas do profissional médico

Abaixo são apresentadas as soluções possíveis para a referida demanda:

Solução 1: Realização de Concurso Público para preenchimento das vagas;

Solução 2: Realização de Processos Seletivos para substituição de profissionais até a realização de concurso público;

Solução 3: Contratação de serviços médicos através do CONSAÚDE;

Solução 4: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos.

Solução 1: A realização de concursos públicos para a contratação de médicos é uma medida essencial e alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública. Contudo, deve-se ficar atento ao limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que, se ultrapassado, pode implicar sanções graves ao gestor municipal, incluindo a configuração de crime de responsabilidade.

Por outro lado, há uma demanda significativa por profissionais médicos, com vagas disponíveis que precisam ser preenchidas, conforme defendido pelo Ministério Público, para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde pública. O quadro abaixo demonstra a existência de concurso público vigente com profissionais que poderão ser chamados para preencher vagas existentes:

Concurso Público 01/2020 - Homologado em 15/05/2022 (AVISO DE HOMOLOGAÇÃO D.O 17/05/22 - Nº 2.915)

Emprego	Nº de Vagas	Inscritos	Aprovados	Convocados	Saldo de candidatos aprovados
Médico Cardiologista	1	8	1	1	0
Médico Cirurgião Geral	1	11	7	7	0
Médico Clínico Geral	1	130	82	41	41
Médico Dermatologista	1	0	0		0
Médico Neurologista Adulto	1	5	3	1	2
Médico Neurologista Infantil	1	0	0		0
Médico Oftalmologista	1	11	4	1	3
Médico Pediatra	1	22	10	8	2
Médico Proctologista	1	2	0		0
Médico Psiquiatra Adulto	1	3	0		0
Médico Psiquiatra Infantil	1	2	2	2	0
Médico Urologista	1	4	1	1	0

Concurso Público 01/2023 - Homologado em 26/04/2024 (AVISO DE HOMOLOGAÇÃO D.O 26/04/24 - Nº 3.542)
VENCIMENTO 26/04/2026

Emprego	Nº de Vagas	Inscritos	Aprovados	Aprovados PCD	CONVOCADOS PARA POSSE	CONVOCADOS PCD	Saldo de candidatos aprovados
Médico Dermatologista	1	3	2				2
Médico do Trabalho	1	13	4		2		2
Médico Geriatra	1	5	4				4
Médico Ginecologista Obstetra	1	2	0				0
Médico Neurologista Infantil	1	1	1				1
Médico Oftalmologista Infantil	1	1	0				0
Médico Proctologista	1	0	0				0
Médico Psiquiatra Adulto	1	3	1		1		0
Médico Psiquiatra Infantil	1	3	1		1		0
Médico Reumatologista	1	1	1				1
Médico Urologista	1	3	3				3

Apesar disso, a alta taxa de exonerações de profissionais médicos observada nos últimos anos, conforme gráfico abaixo, evidencia que, mesmo com a realização de concursos, a retenção desses profissionais tem sido um desafio, agravando o problema da insuficiência no quadro de servidores.

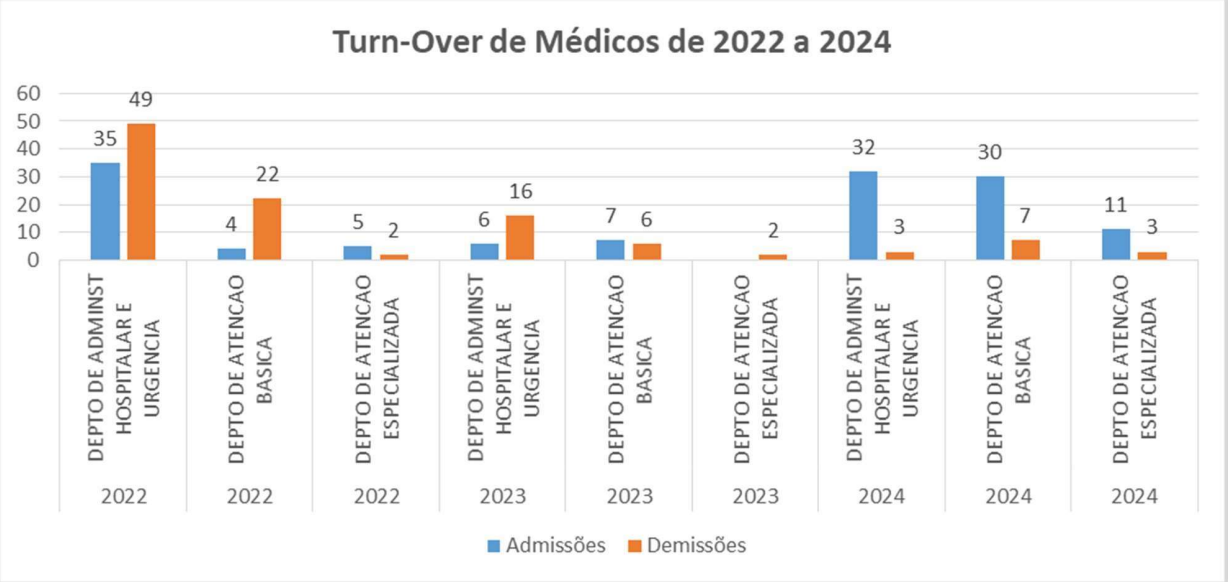

Em toda a Secretaria de Saúde, foram 132 admissões entre 2022 e 2024, contra 114 demissões no mesmo período. Destas, 62 admissões são de efetivos, contra 21 demissões da mesma categoria, no mesmo período. Dessa forma, enquanto o concurso público continua sendo a solução definitiva para suprir as demandas da saúde pública a longo prazo, fica evidenciado que quase 50% dos profissionais convocados desistem da carreira pública. Por isso, é fundamental buscar soluções complementares, como contratações temporárias ou terceirização de serviços, para garantir que não seja interrompida a prestação de serviços de saúde a população que dela necessite.

Solução 2: A utilização de processos seletivos como uma solução para a contratação de profissionais temporários, principalmente em contextos emergenciais, para cobrir lacunas na prestação de serviços de saúde é uma alternativa importante a ser levada em conta. A Constituição Brasileira permite o uso de processos seletivos em situações excepcionais, e essa modalidade pode ser interessante para resolver a falta de profissionais na área médica.

A Constituição Federal assevera em seu artigo 37, inciso IX e Lei 3.193 de 25 de julho de 2013 que existem três hipóteses em que a Administração Pública pode utilizar o processo seletivo:

1. Assistência a situações de calamidade pública, de emergência e combate a surtos endêmicos: Quando há uma necessidade urgente e temporária para preencher uma vaga, a Administração pode recorrer a processos seletivos, desde que seja demonstrado que não se pode aguardar a convocação de servidores por concurso público. Este caso se encaixa bem na área da saúde, quando há expansão de serviços, em razão de emergência ou calamidade em saúde pública, oficializada através de Decreto, para atendimento excepcional à população em decorrência de um mal que assola a comunidade;
2. Carência de pessoal: A Lei 3.193 em consonância com a Carta Magna brasileira também permite que profissionais sejam contratados por tempo determinado para atender a uma necessidade temporária de excepcional interesse público. Isso se justifica para substituir profissionais afastados por motivo de saúde, cobertura de férias, férias prêmio, etc... Quando há uma demanda de urgência, como a falta de médicos em determinadas especialidades, pelas razões expostas acima, a contratação temporária pode ser uma solução para cobrir essa lacuna até que o concurso público seja realizado.
3. Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais: Em algumas situações, o processo seletivo pode ser utilizado para substituir servidores exonerados ou em casos de vacância temporária de cargos. No setor de saúde,

essa situação ocorre com frequência devido à rotatividade dos profissionais médicos, que, muitas vezes, optam por não permanecer no cargo público, resultando na necessidade constante de substituições. Essa instabilidade no quadro de servidores médicos dificulta a continuidade e a eficácia no atendimento à população, exigindo contratações temporárias para suprir as lacunas deixadas pelas saídas recorrentes. Os profissionais podem ser substituídos por candidatos de processos seletivos, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso subsequente.

A contratação temporária, por meio de processo seletivo, geralmente se apresenta como uma solução ágil e eficaz diante da atual carência de profissionais médicos. Essa alternativa está alinhada com os princípios da administração pública e pode gerar benefícios significativos, como: Celeridade na contratação, Eficiência orçamentária e Atendimento imediato às necessidades da população.

Conforme quadros abaixo, é possível fazer a análise dos últimos chamamentos, evidenciando que a insuficiência de convocados tem sido um fator recorrente, o que demonstra que os processos seletivos realizados até o momento não foram suficientes para suprir a demanda existente de forma eficaz.

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº. 02/2022 – PMI

EMPREGO	VAGAS	INSCRITOS	CLASSIFICADOS	CONVOCADOS	TOMARAM POSSE
Médico Clinico Psiquiatra	01	04	04	03	01

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº. 03/2022 – PMI

EMPREGO	VAGAS	INSCRITOS	CLASSIFICADOS	CONVOCADOS	TOMARAM POSSE
Médico Dermatologista	01	02	02	02	00

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº. 06/2022 – PMI

EMPREGO	VAGAS	INSCRITOS	CLASSIFICADOS	CONVOCADOS	TOMARAM POSSE
Médico Clínico Ginecologista/Obstetra	01	0	0	00	00
Médico Clínico ESF	02	17	17	00	00

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº. 07/2022 - PMI

EMPREGO	VAGAS	INSCRITOS	CLASSIFICADOS	CONVOCADOS	TOMARAM POSSE
Médico Clínico Ginecologista/Obstetra	01	01	01	01	00

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº. 09/2023 – PMI

DENOMINAÇÃO	VAGAS	INSCRITOS	CLASSIFICADOS	CONVOCADOS	TOMARAM POSSE
Médico Clínico ESF	01	25	24	24	09

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº. 12/2023 – PMI

DENOMINAÇÃO	VAGAS	INSCRITOS	CLASSIFICADOS	CONVOCADOS	TOMARAM POSSE
Médico Psiquiatra Infantil	04	03	03	03	01

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº. 01/2024 - PMI

DENOMINAÇÃO	VAGAS	INSCRITOS	CLASSIFICADOS	CONVOCADOS	TOMARAM POSSE
Médico Saúde na Hora	01	54	54	45	10
Médico ESF	01	36	36	36	10

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº. 02/2024 – PMI

DENOMINAÇÃO	VAGAS	INSCRITOS	CLASSIFICADOS	CONVOCADOS	TOMARAM POSSE
Médico Cirurgião Geral	1	2	2	0	0
Médico Geriatra	1	3	3	0	0
Médico Ginecologista/Obstetra	1	2	2	02	0
Médico Psiquiatra	1	8	8	05	03

Os processos seletivos realizados até o momento têm demonstrado baixa resolutividade para suprir a demanda da administração, seja pela escassez de candidatos interessados, seja pela alta rotatividade dos profissionais admitidos, o que reforça a necessidade de buscar alternativas complementares e mais eficazes para atender à população de forma satisfatória.

Solução 3: A contratação de serviços médicos via Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE tem por finalidade a garantia da prestação de serviços essenciais, de forma complementar, seja quando identificados vazios pontuais e de curto período nas coberturas de escalas de trabalho (férias, abonos, compensações de horas extras, atestados médicos), que não justificam a realização de um certame, seja quando os meios de preenchimento de vagas através de concurso e/ou processo seletivo mostram-se insuficientes.

A Decisão Liminar expedida em 26 de setembro de 2024 proferida nos autos do processo nº 5023373-66.2023.8.13.0313 deferiu tutela de urgência em favor do ministério público determinando “a SUSPENSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, das contratações de servidores temporários – realizadas diretamente pelo Município de Ipatinga/MG ou por intermédio do CONSAÚDE -, além da suspensão de todas as prorrogações de contratos temporários visando o exercício de funções próprias de cargos efetivos da Administração Pública, nas hipóteses em que

existe cargo criado em lei e candidato classificado para o respectivo cargo no concurso de Edital n.º 01/2020".

Solução 4: A contratação de empresa para a prestação de serviços médicos mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais, tendo em vista atender as necessidades contínuas recorrentes. A contratação de uma empresa especializada em serviços médicos por meio de licitação pode oferecer diversas vantagens, garantindo eficiência, economicidade, e transparência no processo.

A licitação é, portanto, um instrumento poderoso para assegurar que a administração pública tenha acesso a serviços médicos de qualidade, de forma transparente e eficiente.

A pretensa contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar é uma prática comum entre os órgãos públicos em todos os níveis administrativos, conforme evidenciado pelo cenário atual.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base na análise de conveniência, economicidade e eficiência, a Solução 4 (Contratação de Empresa para a prestação de serviços médicos) é a mais vantajosa. Essa solução garante a continuidade dos serviços de forma ágil e eficiente, oferece uma relação custo-benefício favorável, considerando que a empresa gerencia a alocação e substituição de profissionais e reduz encargos administrativos e os riscos de interrupção dos serviços essenciais de saúde.

A contratação via licitação pública, nos termos do inciso I do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, assegura vantajosidade, tornando-a a melhor escolha para atender às demandas da Secretaria de Saúde.

Tal contratação se faz necessária para manter os atendimentos médicos da Atenção Básica e Atenção Especializada e Urgência/Emergência, ofertadas pelo Município de Ipatinga-MG aos seus munícipes, que, quando são acometidos por problemas de saúde, procuram em primeira mão o nível primário de atenção à saúde, gerando a necessidade destes profissionais. A pretensa contratação é imprescindível para a manutenção e continuidade dos serviços prestados pela municipalidade.

A prestação de serviços médicos é um investimento estratégico, cujo objetivo não é apenas atender a demandas imediatas de saúde, mas também promover uma cultura de bem-estar dentro da organização, com atendimentos realizados dentro do dimensionamento e capacidade adequados e resultando em benefícios a longo prazo para todos os envolvidos.

Ao optar pela solução proposta, a Administração Pública assegurará que toda a demanda assistencial seja atendida com qualidade e continuidade. Os usuários dos serviços de saúde municipais merecem receber assistência de excelência, e isso só é possível quando se dispõe da prestação de serviços adequada para o atendimento médico-hospitalar.

Ao realizar a pretensa contratação de forma criteriosa e transparente, o município estará não apenas cumprindo com suas obrigações legais, mas também promovendo a qualidade e a continuidade da assistência à saúde de todos os cidadãos atendidos.

O objeto da solução escolhida é comum. A prestação de serviços médicos exige profissionais devidamente qualificados, com formação específica, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e, em muitos casos, especializações médicas, como anestesia, neurologia e cardiologia. Além disso, é necessário atender a demandas específicas de plantões em regime de urgência/emergência e em diferentes jornadas (12 horas, 24 horas, ou carga horária semanal fixa).

Os serviços médicos são essenciais para garantir a continuidade da assistência à saúde pública, que não pode ser interrompida sem comprometer gravemente a assistência à população. A solução abrange tanto serviço eletivo quanto de urgência e emergência, aumentando a sua relevância estratégica para a Administração Pública.

A execução insuficiente dos serviços médicos pode gerar impactos graves na saúde pública, como a superlotação de unidades de emergência ou atraso em diagnósticos e tratamentos. Por isso, o objeto exige critérios rigorosos de desempenho e qualidade técnica.

Além disso, o objeto requer uma empresa capaz de fornecer serviços adaptados à realidade local, incluindo a cobertura completa de plantões, atendimentos especializados e estratégias de saúde da família.

É importante destacar que a contratação de serviços médicos deve ser usada somente quando não for possível suprir a demanda pelos meios convencionais de contratação (concurso público e/ou processo seletivo) devendo ser utilizado também para substituições pontuais (afastamentos por motivo de saúde, férias, férias prêmio, e outras situações em que se faz necessário o afastamento do médico), motivos estes que não se faz necessário proceder com processos seletivos.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Entende-se como imprescindível a prestação de serviços de acordo com os itens e quantitativos elencados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. HORAS/MÊS	HORAS ANO
1	Serviços de Medicina especializada em ANESTESIA	96	1.152
2	Serviços de Medicina especializada em ANGIOLOGIA	96	1.152
3	Serviços de Medicina especializada em CARDIOLOGIA	96	1.152
4	Serviços de Medicina especializada em CIRURGIA GERAL, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	917	11.004
5	Serviços de Medicina especializada em CIRURGIA VASCULAR	96	1.152
6	Serviços de Medicina especializada em CLINICA GERAL, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	2.000	24.000
7	Serviços de Medicina especializada em COLOPROCTOLOGIA	96	1.152
8	Serviços de Medicina especializada em DERMATOLOGIA	96	1.152
9	Serviços de Medicina especializada em ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, regime HORIZONTAL – 40 HORAS SEMANAIS	3.500	42.000
10	Serviços de Medicina especializada em ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, regime HORIZONTAL – 20 HORAS SEMANAIS	1.000	12.000
11	Serviços de Medicina especializada em GERIATRIA	96	1.152
12	Serviços de Medicina especializada em NEFROLOGIA	96	1.152
13	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGIA PEDIATRICA	96	1.152
14	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGIA	96	1.152
15	SERVIÇOS MÉDICOS NA AREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	96	1.152
16	Serviços de Medicina especializada em OTORRINOLARINGOLOGIA	96	1.152
17	Serviços de Medicina especializada em PEDIATRIA	96	1.152
18	Serviços de Medicina especializada em PNEUMOLOGIA	96	1.152

19	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA	96	1.152
20	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA INFANTIL	96	1.152
21	Serviços de Medicina especializada em REUMATOLOGIA	96	1.152
22	Serviços de Medicina especializada em TRATAMENTO INTENSIVO, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	834	10.008
23	Serviços de Medicina especializada em UROLOGIA	96	1.152
24	Serviços de Medicina especializada em INFECTOLOGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152
25	Serviços de Medicina especializada em MEDICO REGULADOR, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	400	4.800
26	Serviços de Medicina especializada em MEDICO PEDIATRA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	645	7.740
27	Serviços de Medicina especializada em NEUROCIRURGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152
28	Serviços de Medicina especializada em CARDIOLOGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152
29	Serviços de Medicina especializada em ORTOPEDIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152
30	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152
31	Serviços de Medicina especializada em ANESTESISTA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152
32	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGISTA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152

As estimativas de quantidade apresentadas neste estudo técnico preliminar baseiam-se em projeções de horas trabalhadas, derivadas da média de plantões/expediente realizados, do histórico de horas realizadas, conforme quadro abaixo:

HORAS REALIZADAS NO HMEM											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
CLINICA MÉDICA HMEM - PLANTÃO MÉDICO - CLINICA MÉDICA	618:00	426:00	498:00	830:00	495:00	474:00	450:00	723:00	723:00	546:00	327:00
CLINICA MÉDICA HMEM - PLANTÃO MÉDICO - PEDIATRIA	335:00	700:00	503:00	669:00	661:00	653:00	551:00	758:00	758:00	749:00	761:00
CLINICA MÉDICA HMEM - PLANTÃO MÉDICO - INTERNISTA	237:00	307:00	324:00	348:00	283:30	240:00	189:00	267:00	267:00	261:00	428:00
CLINICA MÉDICA HMEM - PLANTÃO MÉDICO - SAD	108:00	126:00	168:00	150:00	144:00	138:00	156:00	192:00	192:00	162:00	180:00
CLINICA MÉDICA HMEM - PLANTÃO MÉDICO - DIRETORIA	0:00	146:00	386:30	0:00	0:00	563:40	786:30	445:30	445:30	634:30	582:00
CLINICA MÉDICA HMEM - PLANTÃO MÉDICO - REGULAÇÃO	100:00	60:00	108:00	60:00	60:00	816:00	192:00	1608:00	1608:00	918:00	900:00
CLINICA MÉDICA HMEM - PLANTÃO MÉDICO - DIARISTA	53:30	92:30	0:00	101:20	482:30	0:00	412:00	6719:45	6719:45	24:00	0:00
TERAPIA INTENSIVA BOX - PLANTÃO MÉDICO - UTI 1	492:00	529:00	167:00	580:00	288:00	324:00	383:00	3360:00	3360:00	549:00	970:00
CLINICA MÉDICA HMEM - PLANTÃO MÉDICO - ORTOPEDIA	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	102:00	102:00	0:00	0:00

Total de horas de Clínica Médica (janeiro a novembro de 2024): 43101:00

Total de horas de Terapia Intensiva (janeiro a novembro de 2024): 11002:00

Total de horas de Ortopedia (janeiro a novembro de 2024): 204:00

HORAS REALIZADAS NO DAB											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
PSF 20H	204:00	905:30	1018:00	916:00	1758:00	961:00	824:30	2719:30	885:30	872:10	557:40
PSF 40H	1104:00	7219:30	7016:10	22156:11	5809:30	5515:35	6004:30	6895:30	5642:50	5874:20	5548:30

Total de horas de PSF 20h (janeiro a novembro de 2024): 11621:50

Total de horas de PSF 40h (janeiro a novembro de 2024): 78786:36

HORAS REALIZADAS NA UPA											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
PLANTÃO MÉDICO - CLINICA MÉDICA	420:00	2424:00	2424:00	1750:00	1669:00	1775:00	1692:30	1669:00	1711:30	1711:30	1724:00
PLANTÃO MÉDICO - CLINICA MÉDICA - VISITA	66:00	452:00	3511:00	282:00	268:00	468:00	483:00	462:00	618:00	618:00	618:00
PLANTÃO MÉDICO - CIRURGIA GERAL / POLITRAUMA	168:00	558:00	558:00	564:00	507:00	524:30	402:00	741:00	480:00	480:00	504:00
PLANTÃO MÉDICO	96:00	457:00	457:00	426:00	282:00	282:00	274:00	359:00	162:00	162:00	246:00

- BOX											

Total de horas de Clínica Médica (janeiro a novembro de 2024): 18970:00
Total de horas de Clínica Médica - Visita (janeiro a novembro de 2024): 7846:00

Total de horas de Cirurgia Geral/Politrauma (janeiro a novembro de 2024): 5486:30
Total de horas de Terapia Intensiva (Box) (janeiro a novembro de 2024): 3203:00

O levantamento foi realizado levando em consideração o histórico do ano de 2024, abertura de novas frentes de trabalho, a expansão de serviços existentes, bem como situações sazonais em virtude de constantes epidemias que assolam o país nos últimos anos, somando à previsão de que outros municípios também possam usufruir da ata. Tal medida se justifica especialmente devido ao aumento de atendimento nos últimos anos com surgimento de situações emergenciais e de calamidade pública que culminaram no aumento de demanda de atendimento médico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e os possíveis eventos que poderão vir a ocorrer que resultaram ou poderão resultar em um aumento significativo no número de pacientes que utilizam o serviço público.

As especialidades que serão ofertadas no Departamento de Atenção Especializada foram definidas em 96 horas mensais com o objetivo de fazer a cobertura de férias dos servidores efetivos possibilitando o atendimento contínuo de forma a eliminar as filas de esperas por atendimento especializado.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 19.933.020,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta e três mil e vinte reais) – ANEXO II (PESQUISA MERCADOLÓGICA).

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto não cabe parcelamento, pois a prestação de serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto. Do ponto de vista técnico, torna-se inviável o agendamento, acompanhamento e controle da execução dos serviços de várias empresas, visto que com o

modelo em grupo, as atividades são realizadas por uma única empresa. Os serviços estão intrinsecamente relacionados.

No tocante à fiscalização contratual, o não parcelamento facilita o controle e gestão dos fiscais, considerando o quantitativo e distribuição das demandas.

Havendo apenas um fornecedor é mais fácil estabelecer um padrão de qualidade e eficiência, que pode ser acompanhado ao longo do contrato, o que é dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

O fracionamento elevaria os custos da contratação devido ao pagamento dos custos de administração de cada contrato. Além disso, o não parcelamento da solução evita processos de contratações separadas com gastos adicionais, que posteriormente exigiriam maior capacidade técnica e administrativa de gestão/fiscalização.

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à pretensa contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois, geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos. Portanto, a licitação será por menor preço global.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Diante da análise das contratações realizadas e/ou em andamento, não há contratações correlatas ou interdependentes de serviços médicos que sejam complementares ou indispensáveis ao objeto deste estudo técnico preliminar.

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de realização de uma nova licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos. Embora exista contrato vigente para serviços similares (Contrato nº 169/2023 / Dispensa nº 35/2023, vigência até 21/12/2025), a razão para esta nova licitação é a necessidade de contratar diretamente uma empresa especializada, extinguindo o intermediário atualmente utilizado, conforme descrito na análise da solução 3 – Levantamento de Mercado. Essa medida visa garantir maior transparência, eficiência e economicidade para a Administração Pública, além de atender às demandas específicas de forma mais adequada.

9– PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A pretensa contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, publicado através do Decreto Municipal nº 11.137, de 28 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.792/2023.

No PCA, a contratação está identificada no item 02 da área requisitante: 21000 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pág. 51. Tal previsão reforça o alinhamento da pretensa contratação com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública, garantindo que a execução seja realizada de forma planejada, eficiente e transparente.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, especialidades médicas e estratégia de saúde da família por meio de profissionais qualificados tem por objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde ofertando serviços de saúde em tempo hábil à população permitindo que grande parte dos pacientes que hoje buscam atendimentos seja na Atenção Primária (Unidades de Saúde) Atenção Especializada (Policlínica) ou nos serviços de urgência e emergência (UPA e HMEM) tenham suas necessidades de saúde resolvidas de forma eletiva (consultas, exames e cirurgias), evitando o agravamento das doenças e a superlotação das portas de urgência e emergência.

10.1 OBJETIVOS GERAIS:

- Garantir a prestação de serviços médicos especializados e de qualidade para atender a demanda da população usuária da rede municipal de saúde.
- Assegurar a continuidade e eficiência no atendimento médico nas unidades básicas de saúde, pronto-atendimentos, hospitais e outras unidades da rede.
- Melhorar o acesso à saúde pública, reduzindo filas de espera e agilizando os atendimentos.
- Qualidade no atendimento: Melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, assegurando que os profissionais contratados tenham a qualificação e experiência necessárias para atender de forma humanizada e eficiente.
- Satisfação do usuário: Aumentar os índices de satisfação dos usuários da rede municipal de saúde, com foco na excelência do atendimento.
- Conformidade técnica: Garantir que os profissionais atendam aos critérios técnicos exigidos, conforme estabelecido nas normas de saúde pública e contratos.

- Saúde da Família: Ampliar o acompanhamento médico contínuo das famílias, garantindo o atendimento domiciliar quando necessário e aumentando a adesão às campanhas de vacinação e prevenção.
- Cobertura completa de plantões: Garantir 100% da cobertura dos plantões médicos em todas as unidades, reduzindo a falta de profissionais em horários críticos e de maior demanda.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Saúde será encarregada de designar os fiscais de contrato, com indicação do departamento requisitante, conforme estabelecido na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. É imperativo que os fiscais e gestores de contratos possuam conhecimento básico sobre as obrigações de gestão do contrato de modo que sejam assegurados os melhores resultados para a Administração, sendo assim, a SMS possui servidores capacitados para desempenhar a fiscalização da prestação de serviço.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais em decorrência da pretensa contratação.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação na prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, especialidades médicas e estratégia de saúde da família por meio de profissionais qualificados mostra-se viável, haja vista a facilitação na gestão do pessoal, que tende a ser complexa ante a grande rotatividade dos profissionais de saúde. Desta feita, compete a empresa a gestão do seu pessoal com a substituição dos profissionais quando necessário, minimizando assim o risco na paralisação dos serviços. Destaca-se a urgência na contratação, tendo em vista assegurar a população o direito ao atendimento à saúde, e acesso aos de serviços de qualidade. Assim, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a mesma é, não apenas viável, mas principalmente necessária para continuidade dos serviços prestados aos munícipes, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ipatinga, 02 de junho de 2025.

Peterson Henrique de Araújo

Diretor do Departamento de Administração Hospitalar e Urgências

Aprovado pelo Ordenador de Despesas:

Walisson Silva Medeiros

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
DEMONSTRATIVO E DETALHAMENTO DAS ESPECIALIDADES

Serviços de Medicina especializada em **ANESTESIA:**

- Prestar serviços médicos junto a pacientes sempre que for convocado, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade de internação, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética médica.
- Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares. Responsabilizar-se integralmente pelo paciente.
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição. Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.
- Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Serviços de Medicina especializada em **ANGIOLOGIA:**

- Prestar serviços médicos junto a pacientes sempre que for convocado, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade de internação, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).

- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **CARDIOLOGIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em CARDIOLOGIA a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina em **CIRURGIA GERAL** regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS:**

- Prestar serviços médicos especializado em CIRURGIA GERAL EM PRONTO ATENDIMENTO, junto a pacientes por demanda espontânea em unidade hospitalar e de pronto atendimento em plantão de 12 (doze) horas, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade, realizando anamnese/exame físico, exames clínicos, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares. Responsabilizar-se integralmente pelo paciente.

- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição. Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.
- Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Serviços de Medicina em **CIRURGIA VASCULAR:**

- Prestar serviços médicos especializado em CIRURGIA VASCULAR de rotina de clínica médica junto a pacientes por demanda espontânea em unidade hospitalar e de pronto atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade, realizando anamnese/exame físico, exames clínicos, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares. Responsabilizar-se integralmente pelo paciente.
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição. Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.
- Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Serviços de Medicina especializada em **CLÍNICA GERAL**, regime **PRONTO ATENDIMENTO** – PLANTÃO 12 HORAS:

- Prestar serviços médicos especializado em CLINICA GERAL a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares, em PLANTÕES DE 12 HORAS.

- No serviço de urgências e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07).
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **COLOPROCTOLOGIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em DERMATOLOGIA a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **DERMATOLOGIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em DERMATOLOGIA a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.

- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina em **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - Jornada por profissional: 40 horas semanais:

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Apoiar o planejamento, gerenciamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Serviços de Medicina em **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA** - Jornada por profissional: 20 horas semanais:

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Apoiar o planejamento, gerenciamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Serviços de Medicina especializada em **GERIATRIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em GERIATRIA a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **NEFROLOGIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em NEFROLOGIA a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **NEUROLOGIA PEDIÁTRICA:**

- Prestar serviços médicos especializado em NEUROLOGIA PEDIÁTRICA a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **NEUROLOGIA:**

- Atendimento a pacientes em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do código de ética médica.

Serviços de Medicina especializada em **OBSTETRÍCIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em OBSTETRÍCIA a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **OTORRINOLARINGOLOGIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em OTORRINOLARINGOLOGIA a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.

- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **PEDIATRIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em PEDIATRIA a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **PNEUMOLOGIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em PNEUMOLOGIA a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **PSIQUIATRIA INFANTIL:**

- Prestar serviços médicos especializado em PSIQUIATRIA INFANTIL a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **PSIQUIATRIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em PSIQUIATRIA a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).

- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **REUMATOLOGIA:**

- Prestar serviços médicos especializado em REUMATOLOGIA a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **TRATAMENTO INTENSIVO**, regime **PRONTO ATENDIMENTO** – PLANTÃO 12 HORAS:

- Prestar serviços médicos de rotina de clínica médica junto a pacientes internados nas UTIs Adulto em plantão de 12 (doze) horas, inclusive sábados, domingos e feriados na unidade de internação, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como, realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de 1 (um) plantão diurno e 1 (um) plantão noturno por dia, para cada 10 leitos assistidos.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética médica.
- Deverá realizar a evolução e prescrição médica; bem como realização de exames complementares. Responsabilizar-se integralmente pelo paciente.
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição. Preencher todas as notas de internação, altas e transferências hospitalares, bem como outros documentos pertinentes.

- Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Serviços de Medicina especializada em **UROLOGIA** em regime de PLANTÃO:

- Prestar serviços médicos especializado em UROLOGIA a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07). Poderá também ser convocado para visita aos pacientes recebendo pelas horas dedicadas à atividade.
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

Serviços de Medicina especializada em **ORTOPEDIA** em regime de PLANTÃO:

- Prestar serviços médicos especializado em ORTOPEDIA a pacientes, em estrutura do município, realizando anamnese/exame físico, evolução e prescrição médica bem como realização de exames complementares.
- No serviço de urgência e emergência estima-se a realização de plantões diurnos (07 as 19) e plantões noturnos (19 às 07).
- Deverá observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- Responsabilizar-se integralmente pelo paciente até o momento da alta (conclusão do tratamento).
- Participar e colaborar com a educação permanente em serviço dos colaboradores da instituição.

ANEXO II
PESQUISA MERCADOLÓGICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD. HORAS /MÊS	HORAS ANO	SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A. – GRUPO LIVEMED	
					ESTIMATIVA HORA	ESTIMATIVA ANUAL
1	Serviços de Medicina especializada em ANESTESIA	HORAS	96	1.152	R$ 210,00	R$ 241.920,00
2	Serviços de Medicina especializada em ANGIOLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 190,00	R$ 218.880,00
3	Serviços de Medicina especializada em CARDIOLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 190,00	R$ 218.880,00
4	Serviços de Medicina especializada em CIRURGIA GERAL, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	917	11.004	R$ 150,00	R$ 1.650.600,00
5	Serviços de Medicina especializada em CIRURGIA VASCULAR	HORAS	96	1.152	R$ 180,00	R$ 207.360,00
6	Serviços de Medicina especializada em CLINICA GERAL, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	2.000	24.000	R$ 135,00	R$ 3.240.000,00
7	Serviços de Medicina especializada em COLOPROCTOLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 190,00	R$ 218.880,00
8	Serviços de Medicina especializada em DERMATOLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 190,00	R$ 218.880,00
9	Serviços de Medicina especializada em ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, regime HORIZONTAL – 40 HORAS SEMANAIS	HORAS	3.500	42.000	R$ 110,00	R$ 4.620.000,00
10	Serviços de Medicina especializada em ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, regime HORIZONTAL – 20 HORAS SEMANAIS	HORAS	1.000	12.000	R$ 115,00	R$ 1.380.000,00
11	Serviços de Medicina especializada em GERIATRIA	HORAS	96	1.152	R$ 185,00	R$ 213.120,00
12	Serviços de Medicina especializada em NEFROLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 190,00	R$ 218.880,00
13	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGIA PEDIATRICA	HORAS	96	1.152	R$ 210,00	R$ 241.920,00
14	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 195,00	R$ 224.640,00

15	SERVIÇOS MÉDICOS NA AREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	HORAS	96	1.152	R$ 190,00	R$ 218.880,00
16	Serviços de Medicina especializada em OTORRINOLARINGOLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 200,00	R$ 230.400,00
17	Serviços de Medicina especializada em PEDIATRIA	HORAS	96	1.152	R$ 180,00	R$ 207.360,00
18	Serviços de Medicina especializada em PNEUMOLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 185,00	R$ 213.120,00
19	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA	HORAS	96	1.152	R$ 210,00	R$ 241.920,00
20	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA INFANTIL	HORAS	96	1.152	R$ 210,00	R$ 241.920,00
21	Serviços de Medicina especializada em REUMATOLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 195,00	R$ 224.640,00
22	Serviços de Medicina especializada em TRATAMENTO INTENSIVO, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	834	10.008	R$ 155,00	R$ 4.687.200,00
23	Serviços de Medicina especializada em UROLOGIA	HORAS	96	1.152	R$ 190,00	R$ 218.880,00
24	Serviços de Medicina especializada em INFECTOLOGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	96	1.152	R$ 190,00	R$ 218.880,00
25	Serviços de Medicina especializada em MEDICO REGULADOR, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	400	4.800	R$ 145,00	R$ 696.000,00
26	Serviços de Medicina especializada em MEDICO PEDIATRA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	645	7.740	R$ 165,00	R$ 9.405.000,00
27	Serviços de Medicina especializada em NEUROCIRURGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	96	1.152	R$ 165,00	R$ 190.080,00
28	Serviços de Medicina especializada em CARDIOLOGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	96	1.152	R$ 165,00	R$ 190.080,00
29	Serviços de Medicina especializada em ORTOPEDIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	96	1.152	R$ 165,00	R$ 190.080,00
30	Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA, regime PRONTO	HORAS	96	1.152	R$ 210,00	R$ 241.920,00

	ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS						
31	Serviços de Medicina especializada em ANESTESISTA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	96	1.152	R$ 210,00	R$	241.920,00
32	Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGISTA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	HORAS	96	1.152	R$ 195,00	R$	224.640,00
		TOTAL		**140.352**			**R$ 19.933.020,00**

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - SMS

ANEXO IV – CREDENCIAL VISITA TÉCNICA

....., ... de..... de 2025

Ao
Município de Ipatinga/MG

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico RP nº **003/2025** – SMS

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vªs que o (a) senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG n.º _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), é a pessoa designada por nós, devidamente qualificado (a) como seu representante técnico para realizar Visita Técnica a fim de constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(cédula de identidade, número e órgão emissor)

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 003/2025 – SMS

ANEXO V – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para fins de participação do **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 003/2025**, que a empresa (NOME DA EMPRESA)_____CNPJ Nº _____,sediada (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____e do CPF nº. _____, que tomei conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em atendimento ao requisito constante **no item 06** do edital.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO RP 003/2025 – SMS**, do Município de Ipatinga-MG e por ela responde integralmente a declarante.

Ipatinga, _____de _____de 2025

_____
Assinatura (Responsável pela empresa)

Nome: _____Matrícula: _____
RESPONSÁVEL HMEM

Nome: _____Matrícula: _____
RESPONSÁVEL UPA

Nome: _____Matrícula: _____
RESPONSÁVEL POLICLÍNICA

Nome: _____Matrícula: _____
RESPONSÁVEL DAB

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025 - SMS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OBRITORIEDADE DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para fins de participação do **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 003/2025**, que a empresa (NOME DA EMPRESA)_____CNPJ Nº _____,sediada (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____e do CPF nº. _____, que o preço ofertado independe das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, tendo ciência de que a não realização da vistoria não poderá embasar alegações posteriores relacionadas com desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, em atendimento ao requisito constante no item 06 do edital.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida **no item 06** do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO RP 003/2025** – SMS, do Município de Ipatinga-MG, e por ela responde integralmente a declarante.

Ipatinga, _____de _____de 2025

_____

Assinatura (Responsável pela empresa)

ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025 – SMS
MUNICÍPIO DE IPATINGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ___/ 2025

O Município de Ipatinga - MG, com sede na Av. Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 19.876.424/0001-42, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Walisson Silva Medeiros, CPF 099.138.726-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025**, processo administrativo n.º 1280/2025, RESOLVE registrar os preços da Empresa ....., com sede na Rua ..... n.º ....., Bairro ....., em ...../MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número ....., representada pelo Senhor **.....**, CPF ....., Identidade....., qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, nos Decretos Municipais nºs 10.797, 10.799 e 10.800, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, especialidades médicas e estratégia de saúde da família por meio de profissionais qualificados, especificado no Anexo II do edital PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2025, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor constam no Anexo I da presente Ata.

2.2 O valor do serviço é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$.....(.....).

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, especialidades médicas e estratégia de saúde da família por meio de profissionais qualificados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas.							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**JORNADA**	**QTD. HORAS/MÊS**	**HORAS ANO**	**VALOR HORA**	**VALOR MÊS**	**VALOR ANO**
1	7.24.66.0031-1	Serviços de Medicina especializada em **ANESTESIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
2	7.24.66.0042-7	Serviços de Medicina especializada em **ANGIOLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
3	7.24.66.0020-6	Serviços de Medicina especializada em **CARDIOLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
4	7.24.66.0005-2	Serviços de Medicina especializada em **CIRURGIA GERAL**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	917	11.004			
5	7.24.66.0038-9	Serviços de Medicina especializada em **CIRURGIA VASCULAR**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
6	7.24.66.0003-6	Serviços de Medicina especializada em **CLINICA GERAL**, regime **PRONTO**	PLANTÃO 12 HORAS	2.000	24.000			

		ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS						
7	7.24.66.0057-5	Serviços de Medicina especializada em **COLOPROCTOLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
8	7.24.66.0058-3	Serviços de Medicina especializada em **DERMATOLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
9	7.24.66.0001-0	Serviços de Medicina especializada em **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, regime **HORIZONTAL – 40 HORAS SEMANAIS**	40 HORAS SEMANAIS	18.900	42.000			
10	7.24.66.0013-3	Serviços de Medicina especializada em **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, regime **HORIZONTAL – 20 HORAS SEMANAIS**	20 HORAS SEMANAIS	4.050	12.000			
11	7.24.66.0045-1	Serviços de Medicina especializada em **GERIATRIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
12	7.24.66.0064-8	Serviços de Medicina especializada em **NEFROLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
13	7.24.66.0034-6	Serviços de Medicina especializada em **NEUROLOGIA PEDIATRICA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
14	7.24.66.0008-7	Serviços de Medicina especializada em **NEUROLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
15	7.24.66.0021-4	Serviços de Medicina especializada em **OBSTETRÍCIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
16	7.24.66.0035-4	Serviços de Medicina especializada em **OTORRINOLARINGOLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
17	7.24.66.0026-5	Serviços de Medicina especializada em **PEDIATRIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			

18	7.24.66.0059-1	Serviços de Medicina espe5cializada em **PNEUMOLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
19	7.24.66.0060-5	Serviços de Medicina especializada em **PSIQUIATRIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
20	7.24.66.0061-3	Serviços de Medicina especializada em **PSIQUIATRIA INFANTIL**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
21	7.24.66.0062-1	Serviços de Medicina especializada em **REUMATOLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
22	7.24.66.0006-0	Serviços de Medicina especializada em **TRATAMENTO INTENSIVO**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	834	10.008			
23	7.24.66.0063-0	Serviços de Medicina especializada em **UROLOGIA**	96 HORAS MENSAIS	96	1.152			
24	7.24.66.0065-6	Serviços de Medicina especializada em **INFECTOLOGIA**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152			
25	7.24.66.0066-4	Serviços de Medicina especializada em **MEDICO REGULADOR**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	400	4.800			
26	7.24.66.0044-3	Serviços de Medicina especializada em **MEDICO PEDIATRA**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	645	7.740			
27	7.24.66.0067-2	Serviços de Medicina especializada em **NEUROCIRURGIA**, regime	PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152			

		PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS						
28	7.24.66.0068-0	Serviços de Medicina especializada em **CARDIOLOGIA**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152			
29	7.24.66.0069-9	Serviços de Medicina especializada em **ORTOPEDIA**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152			
30	7.24.66.0070-2	Serviços de Medicina especializada em **PSIQUIATRIA,** regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152			
31	7.24.66.0071-0	Serviços de Medicina especializada em **ANESTESISTA**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152			
32	7.24.66.0072-9	Serviços de Medicina especializada em **NEUROLOGISTA**, regime **PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS**	PLANTÃO 12 HORAS	96	1.152			

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Departamento de Administração Hospitalar e Urgências – DEAHU.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. As aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme Decreto Municipal nº. 10.799/2023.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário (art. 74 do Decreto Municipal 10799/2023), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contado a partir da assinatura do último signatário necessário.

5.1.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e/ou autorização de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.1.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos e se obrigar nos limites dela.

5.1.3.2 Será respeitada, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.1.4 O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.1.5 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1.1 A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da definição da modalidade de garantia a ser prestada pela licitante.

6.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS.

6.2.1. Os serviços objeto do edital consistem na prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, para atender as unidades vinculadas a Secretaria de Saúde.

6.2.2. A Prestação dos serviços deverá ocorrer 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro horas) por dia, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO para serviços médicos plantonistas.

6.2.3. Serviços executados por médicos horizontais deverão ser prestados em carga horária de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias, por até 07 (sete) dias na semana, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO.

6.2.4. A empresa será acionada de acordo com a demanda do MUNICÍPIO, devendo o profissional se apresentar na Unidade dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas.

6.2.5. A demanda do MUNICÍPIO será enviada à LICITANTE até o 10º dia do mês anterior ao da prestação de serviços, quando se tratar de substituições programadas.

6.2.6. A LICITANTE terá 07 (sete) dias a partir do recebimento da demanda para providenciar a escala de profissionais e a devolução ao MUNICÍPIO para análise e aprovação.

6.2.7. O MUNICÍPIO terá 03 (três) dias após a devolutiva para validar a escala recebida e comunicar a decisão à LICITANTE.

6.2.8. A validação dos profissionais designados para a escala será feita pelas Diretorias Técnica e/ou Clínica ou Referência Técnica dos serviços.

6.2.9. Sempre que houver a substituição de profissionais, as escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela LICITANTE e a entrega dessas escalas atualizadas deve ser feita ao gestor do estabelecimento de saúde antes do início das atividades dos profissionais substituídos.

6.2.10 A prestação de serviços será comprovada através de registro biométrico, onde os dados consolidados serão enviados ao MUNICÍPIO em intervalos de 30 dias, tendo como base o dia 15 de cada mês;

6.2.11. O relatório deverá vir separado por Unidade Requisitante, de forma detalhada, por nome de profissional, incluíndo a data, o dia da semana, o horário, a duração da jornada, a especialidade, a quantidade de horas, os valores e o local (setor ou unidade) onde prestou serviço;

6.2.12 Deve vir também de forma consolidada, por especialidade, contendo o nome do profissional, o local (setor ou unidade) onde prestou serviço, plantões ou dias trabalhados, quantidade de horas e valores;

6.2.13 O MUNICÍPIO terá 03 (três) dias para conferir o relatório, onde toda e qualquer irregularidade deverá ser sanada. Após, manifestará autorizando a emissão da nota fiscal.

6.2.14 O relatório será devidamente validado pelo responsável técnico da LICITANTE, que emitirá a nota fiscal referente ao período.

6.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Requisitantes abaixo, nos seguintes endereços:

- Hospital Municipal Eliane Martins, localizado na Rua Felipe dos Santos, 123, Bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG;
- Unidade de Pronto Atendimento UPA-24H, localizado na Av. Gerasa, 820, Bairro Canaã em Ipatinga/MG
- Policlínica Municipal, localizada na Rua Joaquim Nabuco, 370, Bairro Cidade Nobre em Ipatinga/MG
- Departamento de Atenção Básica (Unidades de Saúde):

Unidade	CNES	Sanitas	Ramal	Endereço
Barra Alegre	2193140	11	8583/8782	Av. Francisco Rodrigues, 240 Barra Alegre

Bethânia I	2193132	12	8490/8315/8715	Av. Alberto Giovanini, s/n, Bethânia
Bethânia II	3911608	42	8490/8315/8715	Av. Alberto Giovanini, s/n, Bethânia
Bom Jardim I	2193108	10	8551/8552	Rua Rosa Branca, s/n, Bom Jardim
Bom Jardim II	3007375	46	8484	Av: das Flores 1399, Bom Jardim
Bom Retiro	3007383	41	8584/8589/8319	Rua Gaspar de Lemos, s/n, Bom Retiro
Canaã	2193094	34	8534/8576	Rua Maná, 151, Canaã
Caravelas	7689675	44	8436	R: Itajaí, 385, Caravelas
Cid. Nobre	2193116	24	8590/8400	Av. Monteiro Lobato, 826, Cidade Nobre
Esperança I	2193086	25	8561/8478	Av. Orquidea, 100, Esperança
Esperança II	3007391	40	8593/8592	Rua Ortencia, 690, Esperança
Iguaçu	2193078	26	8597/8596	Av. José Rosa da Silva, 286, Iguaçu
Jardim Panorama	2193051	28	8553/8568	Rua Wilson Teixeira 755 Jardim Panorama
Limoeiro	2193124	27	8562/8422	Av. Olivia Luzia da Silva, 300, Limoeiro
Nova Esperança	3292762	47	8574	Rua Um, 371, Nova Esperança
Pq. Das Águas/ Planalto	7428839	38	8335	Rua: Rua Rio Jequitinhonha 15 Parque das Águas
Vale do Sol	2193175	30	8570	Rua Maria Antonieta da Silveira, 180, Vale do Sol
Veneza	2193159	23	8558/8537	Rua Mangaratiba, 160, Veneza
Vila Celeste	2193167	31	8575/8569	Av. Forquilha, 910, Vila Celeste
Vila Formosa	5993571	73	8550/8560	Rua: Cosipa 140, Vila Formosa
Vila Militar	3564053	43	5734	Av. José Assis de Vasconcelos, 652, Bethânia

6.3.2. Os horários de trabalho serão definidos de acordo com o horário de funcionamento dos equipamentos públicos:

- HMEM e UPA: 24h
- Policlínica: De Segunda a Sexta de 07h às 18h
- Unidades de Saúde: De Segunda a Sexta de 07h às 22h

6.3.2 As prestações de serviços em horários que fogem ao funcionamento comum dos estabelecimentos de saúde deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias pelo MUNICÍPIO à LICITANTE mediante ofício com a devida justificativa e estipulação do horário especial.

6.4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.4.1. A LICITANTE deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e especialidades necessárias para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes da contratação, atendendo a necessidade da demanda do MUNICÍPIO;

6.4.2. A LICITANTE deverá registrar diariamente a entrada e saída de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, utilizando um sistema eletrônico de registro biométrico;

6.4.3. A LICITANTE deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional;

6.4.4. Realizar os serviços descritos neste termo nas dependências dos estabelecimentos de saúde, conforme as especialidades médicas descritas nesta Ata.

6.4.5. Executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

6.4.6. Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

6.4.7. O profissional designado para o serviço não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

6.4.8. Os profissionais designados para os atendimentos e/ou plantões deverão participar das atividades promovidas pelo Núcleo de Educação Permanente Pesquisa e Práticas em Saúde – NEPPS da SMS sempre que necessário.

6.4.9. Nos estabelecimentos de saúde onde coexistirem a assistência hospitalar com atividades de ensino (estágios, residências, programas de pesquisa e extensão, dentre outros), os profissionais da EMPRESA deverão acompanhar os estudantes ou profissionais em formação, atendendo aos instrumentos jurídicos formalizados entre o MUNICÍPIO e as instituições de ensino e/ou pesquisa e conforme orientações do NEPPS, contudo, não poderá deixar o posto de trabalho ou qualquer atendimento médico e assistencial sob o comando de estagiários, especialistas em formação, residentes ou internos.

6.4.10. A LICITANTE não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão. E ainda, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial ou sobreaviso) no mesmo turno e o profissional escalado para realização de plantão presencial não poderá estar concomitantemente na escala sobreaviso, ou vice-versa.

6.4.11. Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está

assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade".

6.4.12. Os profissionais que estiverem escalados para a prestação do serviço não poderão constar na escala de trabalho em outros setores da unidade no mesmo período, devendo a LICITANTE apresentar a escala de trabalho dos profissionais específica para essa atividade.

6.4.13. Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da LICITANTE deverão atender às orientações da gestão do estabelecimento de saúde e estar em conformidade com o horário de funcionamento de cada local.

6.4.14. É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador, médicos em plantão sobreaviso, outros profissionais envolvidos no atendimento às necessidades dos pacientes, médicos de outras unidades hospitalares que estejam envolvidos em transferências de pacientes ou atividades de assistência a estes, sempre que for solicitado, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

6.4.15. É dever dos profissionais da LICITANTE conhecer e cumprir com o Regimento Interno da Unidade, o Regimento do Corpo Clínico do hospital e outros instrumentos normativos da unidade hospitalar.

6.4.16. O profissional deverá realizar o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, por meio eletrônico ou através de sistema, quando disponíveis tais recursos, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

6.4.17. O profissional deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, garantindo que todos os prontuários dos pacientes atendidos por seus profissionais sejam carimbados e assinados pelos profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa corrente da presente contratação correrá por conta das dotações orçamentárias: 2054.339039, 2065.339039, 2068.339039, 2037.339039, 2081.339039, 2044.339039 e 2237.339039 do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do edital.

8.1.1 Em caso opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.1.2 A garantia, nas modalidades **caução e fiança bancária**, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.2 O pretenso objeto conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.

8.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência da Ata de Registro de Preços e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência da Ata, permanecendo em vigor mesmo que a empresa não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.4 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência da Ata mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.6 do edital.

8.6 Na hipótese de suspensão da Ata de Registro de Preços por ordem ou inadimplemento da Administração, a empresa ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à empresa e;

8.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela empresa, quando couber.

8.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7, observada a legislação que rege a matéria.

8.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica indicada posteriormente pelo Município, com correção monetária.

8.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.11 No caso de alteração do valor da Ata de Registro de Preços, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados.

8.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.13 O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.13.1 O emitente da garantia ofertada pela empresa deverá ser notificado pelo Município, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.13.2 Caso se trate da modalidade **seguro-garantia,** ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

8.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Município, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do edital e da Ata;

8.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução da Ata de Registro de Preços ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência da Ata, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

8.17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

8.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços, a Administração Municipal poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

8.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

8.20 A empresa autoriza o Município a reter a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 **DA LICITANTE VENCEDORA:**

9.1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e na Ata, dentro do prazo e condições estabelecidas assumindo inteira responsabilidade pela execução eficiente, de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, bem como das normas e regulamentos próprios aplicados;

9.1.2 Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento das cláusulas, e que interfira na prestação de serviços;

9.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

9.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

9.1.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no Art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

9.1.7. Realizar os serviços descritos neste termo nas dependências dos estabelecimentos de saúde, conforme as especialidades médicas descritas.

9.1.8. Executar os serviços de forma digna, célere, humana, e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

9.1.9. Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e a legislação vigente.

9.1.10. Cumprir todas as normas internas, regulamentos, e rotinas estabelecidas pelos estabelecimentos de saúde.

9.1.11. Os profissionais designados devem conhecer e cumprir o regimento interno das unidades.

9.1.12. Atender à solicitação do MUNICÍPIO, através das Unidades Requisitantes, a eventual substituição de profissional médico, mediante justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado em até 03 (três) dias contados do recebimento da solicitação;

9.1.13. Garantir a efetiva execução da carga horária (mínima diária) determinada para os plantões médicos, conforme a área/especialidade, devendo a LICITANTE dispor de controle de horários de seus profissionais, utilizando registro biométrico, a fim de comprovar a carga horária (mínima diária) desempenhada viabilizando o seu pagamento;

9.1.14. Enviar os documentos de registro da presença dos profissionais junto ao relatório de faturamento e à nota fiscal ou documento equivalente.

9.1.15. Enviar relação mensal descrita dos profissionais da escala do mês em curso, bem como a quantidade de horas realizadas por cada um, de forma específica, por meio de correio eletrônico (e-mail), destinado aos fiscais de contratos, tendo como base o dia 15 de cada mês;

9.1.16. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades do MUNICÍPIO quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.

9.1.17. Garantir que os profissionais escalados participem das atividades promovidas pelo Núcleo de Educação Permanente Pesquisa e Práticas em Saúde (NEPPS) da SMS, quando necessário.

9.1.18. Acompanhar estudantes ou profissionais em formação, respeitando instrumentos jurídicos formalizados entre o MUNICÍPIO e as instituições de ensino.

9.1.19. Não contratar menores de 18 anos.

9.1.20. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados

em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros;

9.1.21. Os profissionais da empresa deverão atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, se for o caso, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

9.1.22. Responsabilizar-se pelos custos referentes ao serviço contratado, incluindo tributos, encargos sociais, e custos operacionais.

9.1.23. É vedado apresentar escalas de trabalho que tenham sobreposição de funções para um mesmo profissional no mesmo turno.

9.1.24. Todos os profissionais devem ser registrados nos respectivos órgãos de classe ou de regulamentação do exercício profissional bem como deverão ter registrada a especialidade no órgão de classe e estar em dia com suas obrigações legais, sob pena de rescisão contratual;

9.1.25. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

9.1.26. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

9.1.27. A carga horária máxima a ser desempenhada pelos profissionais da LICITANTE deverá observar as normas trabalhistas bem como as normativas expedidas pelos órgãos (s) de classe vinculada(s) à categoria;

9.1.28. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) da LICITANTE terá(ão) a obrigação de reportar eventuais problemas e necessidades da atividade ao MUNICÍPIO;

9.1.29. É proibida a designação/disponibilização de especialistas em formação, residentes, internos e estagiários nas escalas de trabalho e no corpo clínico, em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.

9.1.30 Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preço, limitando a execução da mesma ao objeto descrito na Ata de Registro de Preço, sob pena de não recebimento pelo que exceder o quantitativo estimado no Registro de Preços, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito.

9.1.31. A LICITANTE fica responsável pelo controle da prestação do serviço, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) ora contratado(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de prestação de serviço (s) superior(es) ao discriminado na Ata e fora do prazo acordado.

9.1.32 A LICITANTE deverá apresentar **Certificado de inscrição e regularidade da licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM)** em qualquer Estado da Federação.

9.1.32.1 Caso a licitante seja de outro estado e ainda não possua inscrição no DRM MG, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar inscrição junto ao CRM-MG. Caso o CRM-MG, por sua exclusiva culpa, ultrapasse este prazo, o mesmo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado até que o Conselho Regional de Medicina/MG regularize a situação.

9.1.33 A LICITANTE deverá apresentar profissional, como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

9.1.33.1 Será admitida, para fins de comprovação de vínculo entre o profissional apresentado e o licitante, a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social do licitante, ou do contrato de prestação de serviço.

9.2 **DO MUNICÍPIO DE IPATINGA**

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

9.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, prestação divergente da aqui descrita;

9.2.3 Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;

9.2.4 Disponibilizar a estrutura física dos estabelecimentos de saúde para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso;

9.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela LICITANTE.

9.2.6. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto, correspondente à efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 A empresa apresentará Nota Fiscal referente à efetiva prestação de serviço;

10.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto n° 10.793/23).

10.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

10.3.1 Em moeda corrente;

10.3.2 Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

10.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

10.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

10.7 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

11.1.1 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇOES DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pelo Município de Ipatinga, mediante atualização periódica dos preços registrados a ser realizada semestralmente.

12.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores,

12.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

13.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, caso seja superior àqueles praticados no mercado; ou

13.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.2 No caso do item 13.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 13.1.1, 13.1.2, 13.1.4 do item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

13.4.1 razões de interesse público;

13.4.2 cancelamento de todos os preços registrados; ou

13.4.3 caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

14.2 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

14.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.4 de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

14.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n° 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.5.1 advertência;

14.5.2 multa;

14.5.3 impedimento de licitar e contratar;

14.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

14.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 São circunstâncias agravantes, conforme Decreto Municipal 10.800/2023, art. 10:

14.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

14.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

14.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

14.7.4 a reincidência.

14.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

14.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

14.13 A aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DA ATA

15.1 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

15.2 Fiscalização

15.2.1 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição").

15.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

15.2.3 Fiscalização Técnica

15.3.1 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A licitante vencedora não poderá ceder o fornecimento a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As exigências estabelecidas no Edital do Pregão RP n.º 03/2025, ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.

16.2 Integram esta Ata:

16.2.1 Extrato do Anexo I – Termo de itens homologados;

16.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais nºs 10.797 e 10.799, de 10 de novembro de 2023 e demais normas pertinentes.

16.4 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

E por ser verdade, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Ipatinga, ... de..... de 2.025

Walisson Silva Medeiros .....
Secretário Municipal de Saúde **Empresa Vencedora**

TESTEMUNHAS: .....
.....